

Relatório de Visita de Correição

Dueré

Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais

Relatório de Visita de Correição

SUMÁRIO

Dados da Correição	4
Equipe Correicional	5
Dados da Cartório	6
Introdução.....	7
Metodologia.....	8
Funcionários.....	9
Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	10
Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO).....	21
Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	33
Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral	34
Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)	35
Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ	36
Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais.....	43
Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade.....	44
Das Centrais	45
Pontos Específicos do Registro de Imóveis.....	47
Declaração Sobre Operações Imobiliária - DOI - Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de dezembro de 2010.....	48
Boas Práticas da Serventia	48
Das Premiações e Programas de Qualidade	49
Das Reclamações Recebidas	49
Dos Questionamentos Formulados pelo Delegatário(a) e ou Interino(a)	49
Obrigações Tributárias	50
Malote Digital.....	51
O Delegatário, Interino ou Interventor estava presente durante o trabalho correicional?	52
RI - Livro de Protocolo (Lei n. 6.015/73 – Art. 174)	52
RI - Livro de Registro Geral (Lei n. 6.015/73 – Art.176).....	53
RI - Livro de Registro Auxiliar (Lei n. 6.015/73 – Art. 177)	61
RI - Livro Indicador Real (Lei n. 6.015/73 – Art. 179)	62
RI - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 180).....	63
RI - Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros (Lei n. 5.709/71 - art. 10)	64
TAB - Livro de Protocolo - Artigo 421, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	64
TAB - Livro de Escrituras: Compra e Venda - Art. 421, II do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	65
TAB - Livro de Escrituras Diversas - Art. 421, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	68

Relatório de Visita de Correição

TAB - Livro de Testamentos - Art. 421, IV do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	69
TAB - Livro de Procurações - Art. 421, V do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	70
TAB - Livro Substabelecimento - Art. 421, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	72
TAB - Livro de Ata Notarial - Art. 421, VII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	73
TAB - Reconhecimento de Firmas - Art. 421, VIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	74
RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO	75
RCPN - Livro A - Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, I)	75
RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, II)	85
RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, III)	88
RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, IV)	88
RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, V)	89
RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 - Art. 33, VI)	90
RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 - Art. 89)	90
PROT - Livro de Protocolo Atual (Lei n. 9.492/97 - Art. 32)	91
PROT - Livro de Registro de Protestos (Lei n. 9.492/97 - Art. 33)	91
PROT - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 9.492/97 - Art. 34)	92
CRPJ - Livro de Protocolo (Art. 939, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	92
CRPJ - Livro A (Lei n. 6.015/73 - Art. 114 e 116)	94
CRPJ - Livro B (Lei n. 6.015/73 - Art. 114 e 116)	95
CRTD - Livro A - Protocolo (Lei n. 6.015/73 - Art. 132 e 135)	95
CRTD - Livro B - Transcrição Integral (Lei n. 6.015/73 - Art. 132 e 137)	96
CRTD - Livro C - Transcrição por Extração (Lei n. 6.015/73 - Art. 132 e 135)	97
CRTD - Livro D - Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 - Art. 132 e 138)	97
Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)	97
Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)	97
Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)	98
CRTD - Livro E - indicador real (Lei n. 6.015/73 - Art. 132, V)	99
CRTD - Livro F - Para registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação (Lei n. 6.015/73 - Art. 132, VI)	99
CRTD - Livro G - Indicador pessoal específico para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F (Lei n. 6.015/73 - Art. 132, VII)	99
PROT - Livro de Cancelamento de Protesto (art. 660, III do Provimento n. 3/2023 CGJUSTO)	100
Comentário Geral dos Livros	102
Observação Geral	103
Conclusão	104
Assinaturas	105
Assinaturas Eletrônicas	106

Relatório de Visita de Correição

Dados da Correição	
Comarca	Gurupi
Cidade	Dueré
Cartório	Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais
Ato de Nomeação	Diário 229 Número 186 publicado em 04/11/1994 04/11/1994
Data da Correição	23/10/2023

Relatório de Visita de Correição

Equipe Correicional	
Função	Nome
Corregedora-Geral da Justiça	MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro	ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro	WAGNER JOSE DOS SANTOS
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização	Carla Rejany Pimenta de Andrade
Assessor Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Rogério Liria Bertini
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Lara Oliveira Braga
Assessora Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça	Ludiana Costa

Relatório de Visita de Correição

Dados da Cartório	
Oficial(a)	IONIZE RODRIGUES DA SILVA
Situação Funcional	Titular
Portaria/Decreto	Diário 229 Número 186 publicado em 04/11/1994
CPF	186.757.781-04
CNPJ	02.884.104/0001-31
Número CNJ	12.794-4
Telefone	(63)3358-1130
E-mail	criduere@hotmail.com
Endereço	CENTRO RUA MILTON URZEDO, S/N cep 77485000

Relatório de Visita de Correição

Introdução

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para o acompanhamento da Correição Geral Ordinária, realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, no Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Dueré/TO, distrito judiciário da Comarca de Gurupi/TO, com base nos dados extraídos do Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE e nas informações coletadas pela equipe correcional, durante a visita realizada no dia 23 de outubro de 2023.

No tocante à competência institucional, a Corregedoria-Geral da Justiça, órgão integrante da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo responsável pela orientação, correição e inspeção das Unidades Extrajudiciais (Tabeliães e Registradores, titulares e interinos) do Estado, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário Tocantinense); Lei Complementar nº 112/2018 (Dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins); Resolução nº 104/2018 (Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e Resolução nº 8/2021 (Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências).

Deste modo, com objetivo de dar publicidade às atividades correcionais, publicou-se a Portaria nº 259/2023, que estabeleceu o calendário da Correição Ordinária a ser realizada nas Serventias Extrajudiciais do estado (ano calendário 2023).

E, em conformidade com a Portaria nº 2470/2023 - GCJUS-TO, os poderes para inspecionar e orientar as Serventias Extrajudiciais foram estabelecidos com a determinação de expedição de todos os atos necessários e publicações, comunicações e convocações, inclusive da equipe designada para auxiliar o Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e de Registro, Esmar Custódio Vêncio Filho, nos trabalhos, na forma do Provimento nº 3/2023 CGJ-TO.

Relatório de Visita de Correição

Metodologia

A equipe correcional, no que tange à fiscalização dos atos praticados, verificou a organização e a técnica dos serviços, analisando se o Notário ou Registrador cumpriu na íntegra todas as deliberações da correição anterior; os dados da serventia; estrutura física, funcional e mobiliária; tributos; segurança física e digital dos dados e acervo da serventia e metas e diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, atendimentos às centrais, bem como os livros e documentação que deram origem aos atos, por amostragem.

Analizou-se, também, o índice de presteza e qualidade do atendimento, mediante a observação do tempo de espera e da adequação dos serviços, colhendo depoimentos dos usuários dos serviços durante a visita institucional.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernentes à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática, descrição dos selos nos atos e se declarados no item correto da tabela de emolumentos respectiva, se os sistemas de automação utilizados pela serventia atendem aos padrões tecnológicos e de segurança para proteção e conservação dos dados.

No tocante à verificação das instalações prediais e da estrutura mobiliária e de equipamentos, a equipe correcional levantou a qualidade estrutural do prédio, utilizando critérios previamente definidos, que têm por escopo aferir a adequabilidade das dependências para a prestação dos serviços e a segurança e conservação dos livros e documentos do cartório.

Relatório de Visita de Correição

Funcionários		
CPF	Nome	Cargo / Função
01347490140	Jorge Vinícius Carneiro Da Costa	Escrevente
		-
28765583191	Ivanilde Alves Da Silva	Escrevente
		Escrevente
89355725191	Zuleide Soares Da Silva Cerqueira	-
		Suboficial
89355725191	Zuleide Soares Da Silva Cerqueira	Juiz de Paz
		-
89355725191	Zuleide Soares Da Silva Cerqueira	Juiz de Paz
		Administrativo I
	Achado	-
	Ocorrência	Oficial Substituto
	A preposta está cumulando a função de Juíza de Paz e Substituta do Cartório, situação contrária ao Provimento n. 3/2023 da CGJUSTO.	
	Deliberação	
	No que concerne a função de juíza de paz, o art. 861 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO veda o exercício da função de juiz de paz por titular, interino, interventor ou preposto de serventia extrajudicial, devendo a Delegatária oficial a Juiz Corregedora Permanente da Comarca para promover nomeação de pessoa diversa, que não exerça as atividades vedadas pelo provimento.	
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência	
	Da análise correcional verificou-se que o Cartório conta com dois prepostos que não estão cadastrados no registro funcional sendo:	
	● Paulo Silva Moreira; ● Carla Soares Batalha Pereira.	
	Deliberação	

Relatório de Visita de Correição

Achado 2	Visando sanear a irregularidade apontada, a Delegatária deverá observar rigorosamente os termos do artigo 300, § 1º do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, o qual estabelece a obrigatoriedade de promover a atualização do módulo “Gestão - Atualização Cadastral”, sempre que houver qualquer alteração no seu quadro funcional. No presente caso, consta a existência de prepostos trabalhando na serventia que não estão cadastrados no sistema GISE, no módulo do Registro Funcional, situação que não pode subsistir, devendo a Delegatária providenciar o cadastro dos prepostos Paulo Silva Moreira e Carla Soares Batalha Pereira, anexando, respectivamente, a CTPS ou espelho do E-Social de ambos no sistema. Ocorrência Verificou-se que o documento juntado ao registro funcional para demonstrar o vínculo trabalhista dos prepostos é um “Ato Administrativo” de nomeação. Deliberação A Delegatária deverá atualizar o registro funcional disponibilizado no Sistema GISE – Gestão Atualização Cadastral, conforme o artigo 308 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO, devendo anexar a CTPS ou espelho do E-SOCIAL dos prepostos, pois trata-se de documento hábil a comprovar a regularidade da contratação.
----------	---

Mobiliário e Serviços (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)		
Código	Descrição	Resposta
228	É observada a prioridade de atendimento às pessoas com necessidades especiais, lactantes, grávidas e idosos, exceto na prioridade do registro, prevista em lei? (art. 149, XI, Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	Sim
229	Os móveis, utensílios, máquinas e equipamentos são adequados para um bom atendimento? (Art. 64, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)	Sim
Comentários Gerais		
Observação	Ocorrência	

Relatório de Visita de Correição

1

Durante o trabalho correcional, verificou-se que a serventia tem um espaço amplo, dividido em 11 cômodos, sendo: 02 recepções de atendimento aos usuários, sendo uma destinada ao Registro Civil de Pessoas Naturais, e outra para as demais especialidades, 02 banheiros, sendo um para os usuários, inacessível à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e outro para os prepostos, 02 salas de arquivo e as demais são destinadas aos prepostos.

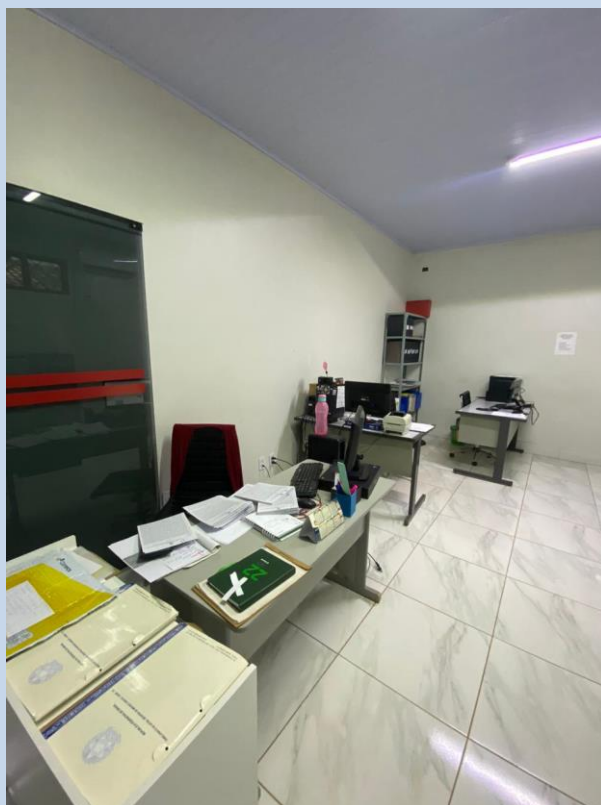
Quanto ao mobiliário, identificou que todos estão em bom estado de conservação, possuindo mesas, cadeiras, armários, mural informativo, impressoras e scanners, extintores dentro do prazo de validade, ar-condicionado, sendo os móveis dimensionados ao bom atendimento ao público.



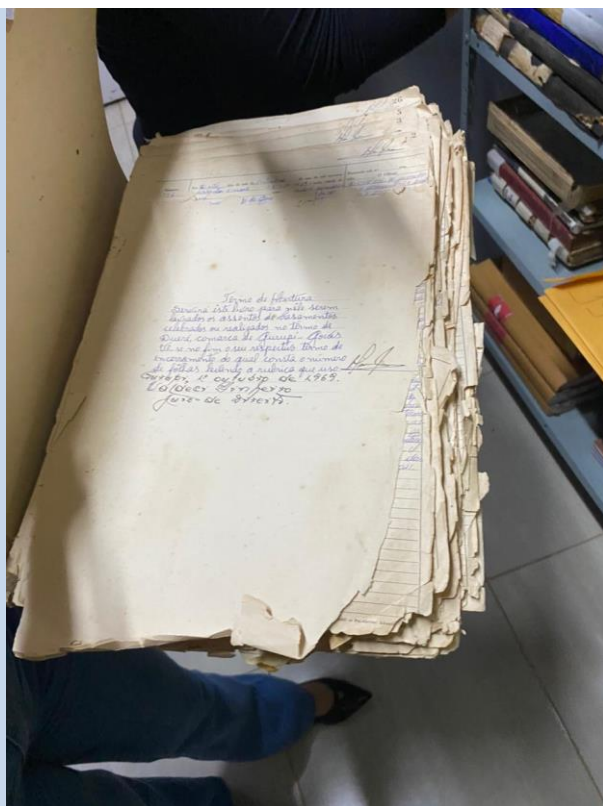
Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



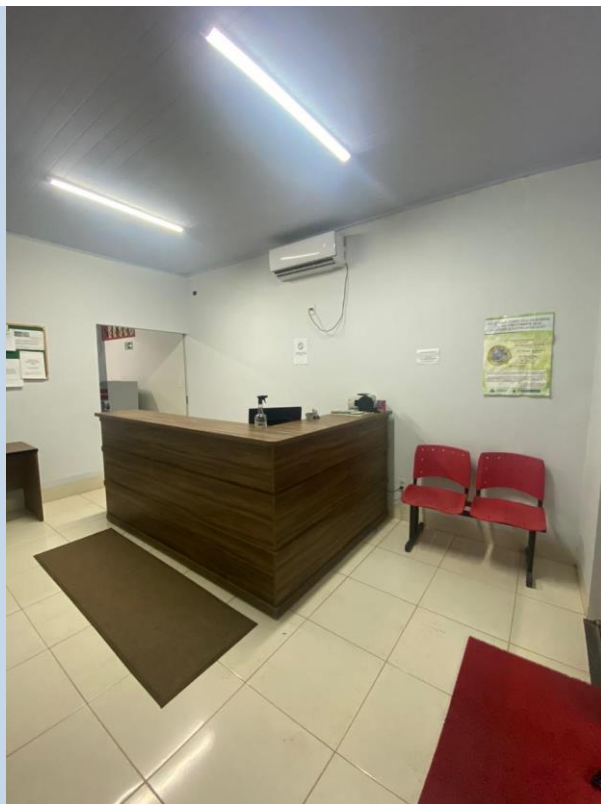
Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

Estrutura Física (artigos 64, 65 e 66 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)

Código	Descrição	Resposta
82	Edifício	Próprio
	Observação Ocorrência Matrícula 663.	
23	Quantidade de Ambientes	11
24	Identificação Externa	Sim
	Observação Ocorrência Da análise correcional, foi possível observar que a identificação externa da serventia está adequada ao que dispõe o artigo 64, §1º, do Provimento n.3/2023 da CGJUS/TO.	

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

57	Localização	Fácil Acesso
83	Segurança	Sim
	Observação Ocorrência A serventia não possui câmera de monitoramento, todavia é assegurada com portas de ferro. Constatou-se que conta com dois extintores de incêndio com prazo de validade regular. 	



Relatório de Visita de Correição





Relatório de Visita de Correição



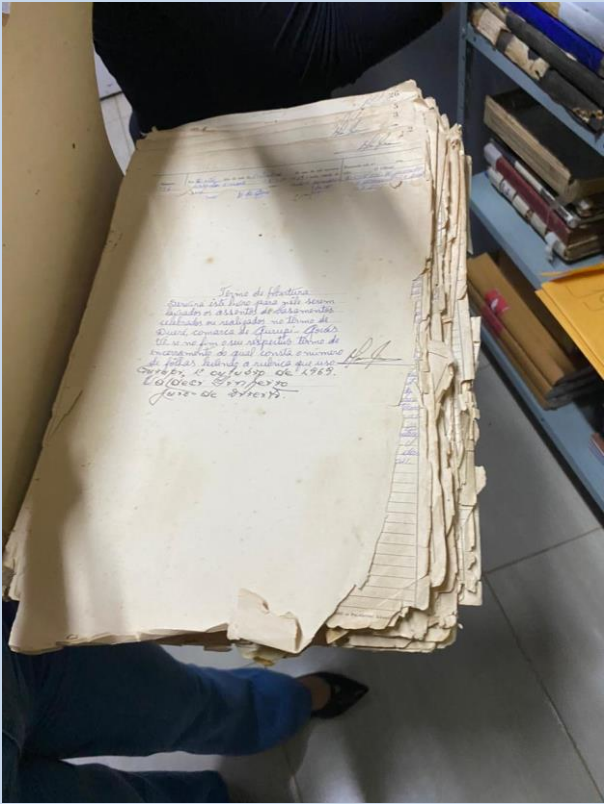
Relatório de Visita de Correição

75	Porta	Vidro e Ferro
84	Piso	Bom
85	Pintura	Boa
	Observação Ocorrência Quanto à pintura, constatou-se que a serventia se encontra em bom estado.	
86	Instalação Elétrica	Bom
93	Infiltração	Não
17	Balcão	Sim
87	Ar condicionado	Sim
89	Janelas	Sim
92	Banheiro	Sim
	Achado Ocorrência Do exame correcional, constatou-se que a serventia possui 02 banheiros, sendo um para os usuários e outro para os prepostos. Entretanto, o banheiro disponibilizado aos usuários não é adaptado à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida. Deliberação No que concerne à acessibilidade, a delegatária deverá apresentar "plano de ação" para a adequação do banheiro à pessoa com deficiência (PcD), em cumprimento à Lei n. 13.146/2015 e ao art. 64, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, visando o acesso de forma segura e independente por essas pessoas.	

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

148	Acessibilidade geral	Sim
	Arquivo Físico	
	Achado Ocorrência De acordo com o preposto, 100% do acervo consta digitalizado. Verificando os livros, foi possível constatar que alguns necessitam de restauração. Deliberação Diante da situação crítica verificada, a Delegatária deverá elaborar um "plano de ação" visando a restauração dos livros e a sua preservação, tendo em vista o seu dever de manter os livros (dados públicos) conservados nos termos do art. 30 da Lei Federal n. 8.935/94.	
230		Sim

Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Sistema de Gestão Integrado das Serventias Extrajudiciais - GISE - Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
94	Tabela de Custas e Emolumentos	Regular
	Observação Ocorrência Durante do trabalho correcional, foi verificado no mural de informações que a tabela de emolumentos estava desatualizada, todavia, imediatamente foi feita a atualização.	
143	GISE - Comunica não lidos 48h após o recebimento (6 meses) Observação Ocorrência Acerca do quantitativo a Delegatária foi cientificada, e orientada a realizar o monitoramento diário. Deliberação Nos termos do artigo 342 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, as serventias extrajudiciais ficam obrigadas a realizar o monitoramento diário dos expedientes recebidos via Comunica-GISE, atentando-se para o devido cumprimento de prazos e determinações. Salienta-se que nos termos do artigo 343, parágrafo único do referido Provimento, a contagem dos prazos estipulados nos expedientes remetidos via Comunica inicia-se após 48 (quarenta e oito) horas, contado da data e horário de envio registrado no Comunica. Assim, a Delegatária deverá observar as disposições acima consignadas.	35

Relatório de Visita de Correição

98	GISE - Pendência em registro de Atos	0
157	GISE - Selos cancelados desde a última correição ou últimos 12 meses	0
158	GISE - Selos ajustados desde a última correição ou últimos 12 meses Achado Ocorrência 2 selos: 127944AAA086917 127944AAA087801	2
Comentários Gerais		

Taxa de Fiscalização Judiciária, Funcivil e Funcese - Situação Geral		
Código	Descrição	Resposta
115	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
113	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00
111	Débitos TFJ na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
117	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente multas	0,00
118	Débitos TFJ na Ficha Financeira referente juros	0,00
144	Débitos Funcese na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
116	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 04/2019 até hoje	0,00
114	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 08/2017 até 03/2019	0,00

Relatório de Visita de Correição

112	Débitos Funcivil na Ficha Financeira de 11/2011 até 06/2017	0,00
119	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente multas	0,00
120	Débitos Funcivil na Ficha Financeira referente juros	0,00
Comentários Gerais		

Justiça Aberta (Provimento n. 24/2012/CNJ)		
Código	Descrição	Resposta
197	Portal Justiça Aberta - Provimento n. 24/2012/CNJ	Irregular
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência Durante o trabalho correcional, em consulta ao sistema GISE e Portal Justiça Aberta, constatou-se divergência nos valores lançados quanto a arrecadação dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, além de divergência, também, com relação a quantidade de atos praticados informados quanto ao segundo semestre de 2020, conforme se verifica: De 01/01/2020 a 30/06/2020: R\$ 594.284,52 (CNJ), e R\$ 599.121,19 (GISE); De 01/07/2020 a 31/12/2020: R\$ 939.717,17 (CNJ), e R\$ 946.927,94 (GISE); De 01/01/2021 a 30/06/2021: R\$ 914.335,38 (CNJ), e R\$ 922.643,03 (GISE); De 01/07/2021 a 31/12/2021: R\$ 1.075.207,77 (CNJ), e R\$ 1.075.996,68 (GISE); De 01/01/2022 a 30/06/2022: R\$ 688.157,89 (CNJ), e R\$ 933.860,234 (GISE); De 01/07/2022 a 31/12/2022: R\$ 983.083,63 (CNJ), e R\$ 1.354.332,69 (GISE); De 01/01/2023 a 30/06/2023: R\$ 800.786,15 (CNJ), e R\$ 1.100.606,77 (GISE). Quantidade de atos praticados: De 01/07/2020 a 31/12/2020: 7160 (CNJ), e 7157 (GISE).	
	Deliberação Diante da situação levantada pela análise correcional, deverá a Delegatária providenciar a correção dos números informados relativos a quantidade de atos praticados em 2020, bem como dos valores que representam sua arrecadação	

Relatório de Visita de Correição

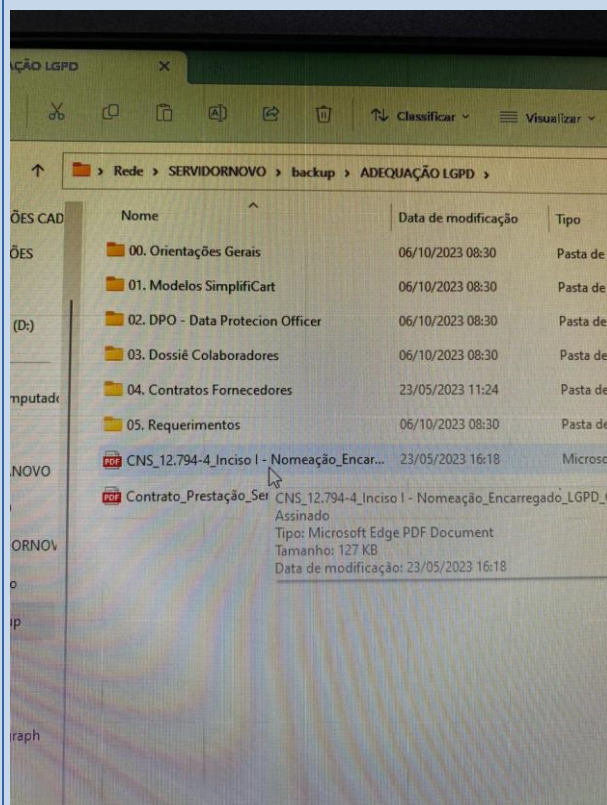
semestral bruta no portal Justiça Aberta, nos períodos apontados, devendo, ainda, realizar a correção de eventuais divergências relativas aos anos anteriores informados, bem como retificar as informações e prestar esclarecimentos.

Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ

Código	Descrição	Resposta
213	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 74/2018/CNJ?	Regular
	Observação Ocorrência Da análise correcional, verificou-se que a serventia possui servidor de rede em ambiente climatizado e com controle de acesso. Ademais, conta com um computador com nobreak, ocasião em que foi realizada uma consulta no equipamento informático e observou-se que os softwares (Pacote Office) estão devidamente licenciados, possuindo antivírus e antissequestro (AVAST). Ainda, a serventia dispõe de 06 impressoras, sendo todas elas multifuncionais.	
214	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 134/2022/CNJ?	Regular
	Observação Ocorrência Ao questionar acerca da adequação do Provimento n. 134/CNJ, o preposto Paulo informou que firmou contrato com a empresa SIMPLIFICART e que foi realizado o treinamento, sendo devidamente assinado o Termo de Confidencialidade por todos os prepostos. No momento, foi solicitado o contrato de prestação de serviço e prontamente foi apresentado. Deliberação	

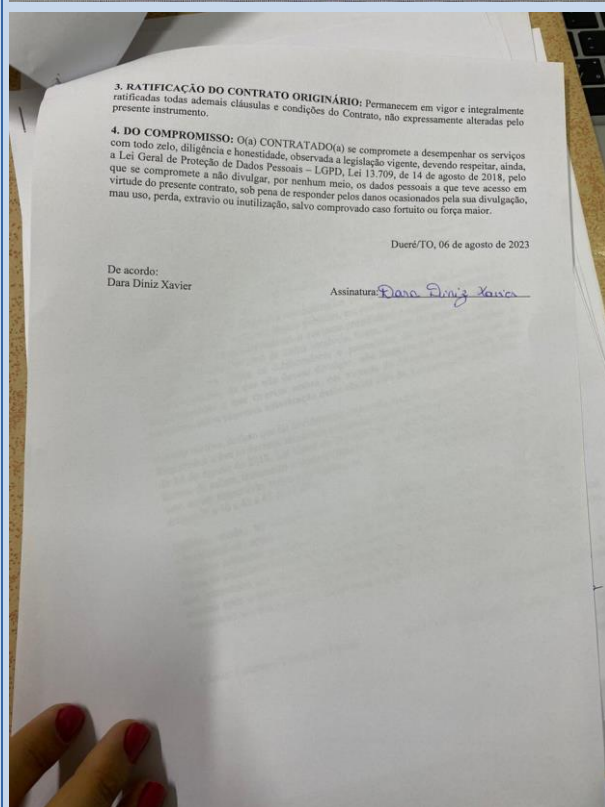
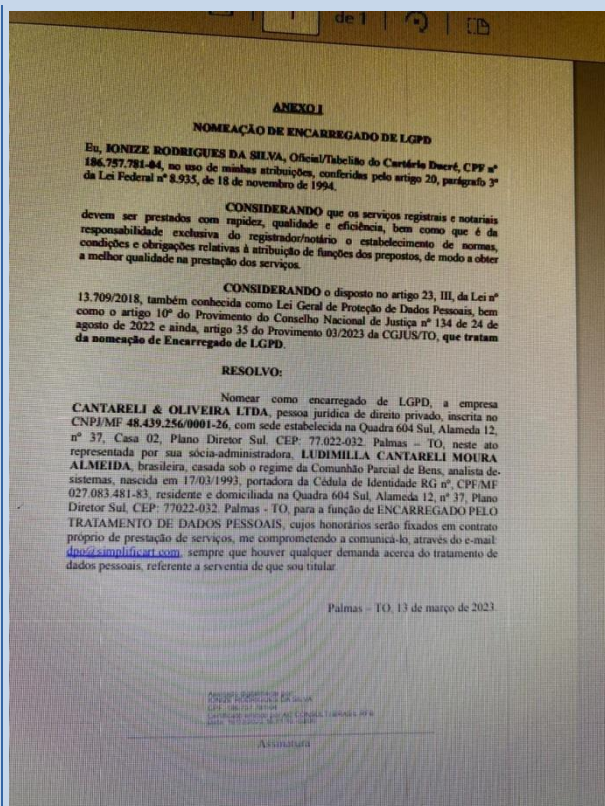
Relatório de Visita de Correição

A Delegatária deverá velar para que a empresa contratada cumpra integralmente as disposições do Provimento n. 134/CNJ e da Lei Federal n. 13.709/2018.



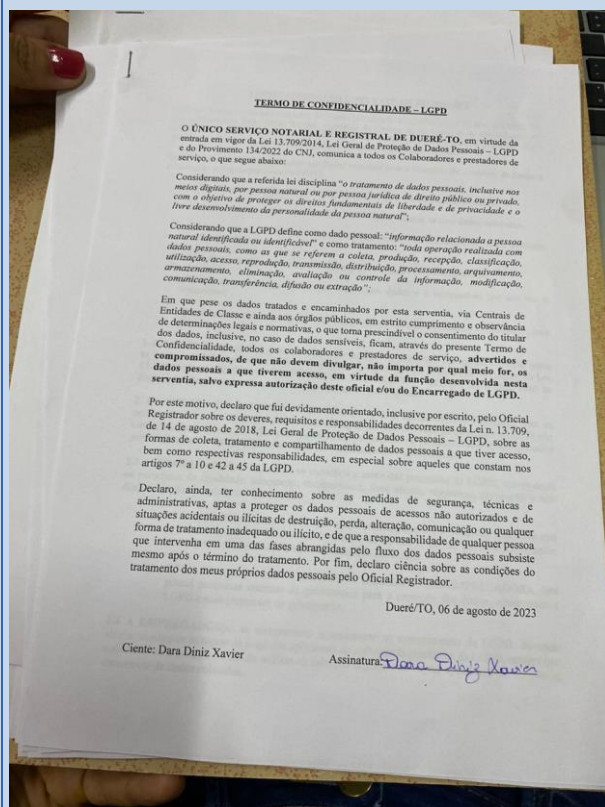
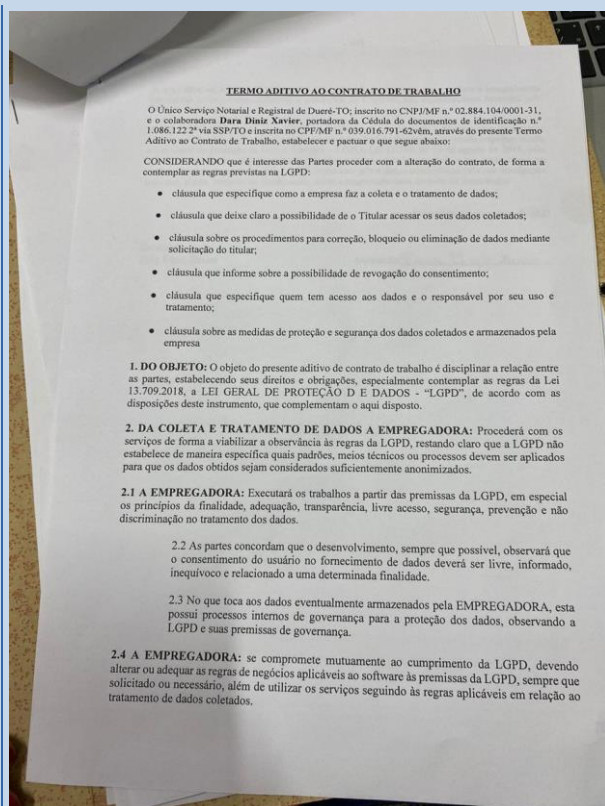


Relatório de Visita de Correição





Relatório de Visita de Correição



Relatório de Visita de Correição

215	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 88/2019/CNJ?	Regular
	Observação Ocorrência De acordo com os prepostos, ainda não foi promovida nenhuma comunicação, pois não estiveram diante das hipóteses previstas no provimento.	
216	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos do Provimento n. 77/2018/CNJ?	Não se aplica
217	Qual a situação da serventia em relação aos cumprimentos da Recomendação n. 9/2013/CNJ?	Regular
	Observação Ocorrência De acordo com o preposto, 100% do acervo consta digitalizado.	
256	Quando há alteração de prenome, a serventia observa as disposições do Provimento 137 CNJ quanto ao modo de Comunicação ao TSE?	Sim
	Observação Ocorrência O cartório já processou requerimento de alteração de prenome, e a comunicação ao TSE foi por via CRC. Inclusive, dispõe de pasta com comprovante das notificações.	
272	A serventia utiliza o sistema e-Notariado, conforme o Provimento n. 100/CNJ?	Não
	Achado Ocorrência Da verificação, constatou-se que o cartório não utiliza e	

Relatório de Visita de Correição

	não possui acesso a plataforma. Deliberação Em atenção ao cumprimento do Provimento Nº 149/CNJ, especificamente no Capítulo VI, Seção II, fica determinado a Delegatária providenciar a adequação da serventia para a prática de atos notariais eletrônicos, realizando o cadastro no sistema e-Notariado, devendo a Notária, em seguida, criar a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE, que servirá como chave de identificação individualizada, facilitando a unicidade e rastreabilidade da operação eletrônica praticada.	
273	Qual a situação da serventia em relação ao cumprimento do Provimento n. 124/2021/CNJ? Achado Ocorrência A serventia se encontra em processo de integralização das matrículas e do indicador pessoal. Atualmente o cartório conta com 4125 matrículas abertas e dessas, cerca de 700 já estão na ONR/SAEC. O cartório conta com duas prepostas que estão realizando o trabalho de digitação das matrículas, e a medida que vem sendo feita, procedem com a impressão e remessa da matrícula ao sistema de automação, e este realiza o encaminhamento ao ONR. Deliberação Inicialmente aclara-se que a finalidade principal do ONR é a implementação do Sistema do Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), promovendo a interconexão em rede de todas as unidades de registro de imóveis do território nacional, propiciando acesso universal unificado e centralizado em um ponto único na Internet, mantidos os dados em suas bases primárias, nas respectivas serventias. Trata-se de arquitetura que promove o acesso universalizado com a distribuição orgânica de competências, respeitadas as atribuições de cada registrador imobiliário.	Irregular

Relatório de Visita de Correição

	Nesse prisma, considerando a relevância da questão, a Delegatária deverá concluir a integração à SAEC/ONR, inclusive realizar a devida disponibilização na plataforma do seu indicador pessoal, bem como as imagens das matrículas, conforme dispõe o Provimento n. 124/CNJ. A não integralização caracteriza descumprimento das disposições contidas no Provimento, possível de sanções na forma da Lei n. 8.935/1994, conforme redação do Parágrafo Único do art. 4º do Provimento n. 124/CNJ. Nesse sentido, antes de adoção de qualquer medida censória, oportunizamos a possibilidade de apresentação de PLANO DE AÇÃO em até 30 dias, detalhando a forma que se dará a conclusão da integração completa ao ONR, observando o prazo improrrogável de 6 meses para cumprimento, sob pena de aplicação do Parágrafo Único do art. 4º do Provimento n. 124/CNJ.	
274	Qual a situação da serventia em relação ao cumprimento do Provimento n. 143/2023/CNJ? Achado Ocorrência O CNM está sendo constado nas matrículas e registros novos do Livro 3, e nos atos antigos segue a mesma observação lançada no Provimento n. 124/CNJ. Deliberação Ressalta-se que nos termos do artigo 13 do Provimento n. 143/CNJ, consoante ao CNM nas matrículas, a Delegatária deverá rigorosamente observar as disposições referidas que estabelecem: Art. 13. Os oficiais de registro de imóveis implantarão o Código Nacional de Matrícula – CNM: I – imediatamente, para as matrículas que forem abertas a partir do funcionamento do Programa Gerador e Verificador; II – sempre que for feito registro ou averbação em matrícula já existente, desde que já esteja em funcionamento o Programa Gerador e Verificador; e	Irregular

Relatório de Visita de Correição

III – em todas as matrículas, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do início do funcionamento do Programa Gerador e Verificador. Deverá, portanto, concluir a inserção do Código Nacional de Matrícula em todas as matrículas da serventia, podendo apresentar “Plano de Ação” para tal medida, nos termos em fora deliberado na ocorrência acima, acerca do Provimento n. 124/CNJ.

Comentários Gerais

Comunicações Obrigatórias - Registro Civil de Pessoas Naturais

Código	Descrição	Resposta
240	A serventia envia as informações ao IBGE dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos nos trimestres, sempre até o dia 8 do mês subsequente de forma física ou eletrônica? (Art. 49 da Lei Federal n. 6.015/73) Observação Ocorrência Por amostragem, realizam a comunicação trimestral, e a serventia dispõe de uma pasta específica para a guarda dos comprovantes.	Sim
241	A serventia promove as comunicações do registro de nascimento ao Ministério da Economia e ao INSS pelo Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (Sirc)? (Art. 52, § 3º da Lei Federal n. 6.015/73) Observação Ocorrência Por amostragem, viu-se que é realizada a comunicação mensal ao SIRC, e o cartório dispõe de uma pasta para o armazenamento dos comprovantes.	Sim

Relatório de Visita de Correição

243	Na alteração de assento, o registrador civil das pessoas naturais, comunica o ato oficialmente aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e Passaporte, bem como o TRE? (Art. 787 do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO) Observação Ocorrência As comunicações são realizadas via CRC. Inclusive, dispõe de pasta com comprovante das notificações. O caso analisado foi uma alteração de prenome como registrado anteriormente.	Sim
244	Qual a situação das comunicações aos cartórios de origem do registro de nascimento dos Casamentos e Óbitos? (Art. 106 da Lei Federal n. 6.015/73) Observação Ocorrência Por amostragem, foi verificado a devida comunicação, inclusive, o cartório conta com pasta para o armazenamento dos comprovantes.	Regular
Comentários Gerais		

Registro de Nascimento sem Paternidade Declarada e Reconhecimentos de Paternidade

Código	Descrição	Resposta
198	Nos reconhecimentos de paternidades espontâneo, judicial ou socioafetivo são informados nos dados do selo de fiscalização eletrônico? Achado Ocorrência Analisando o assento de n. 274, verificou-se que há uma	Irregular

Relatório de Visita de Correição

	averbação de reconhecimento de paternidade, e em consulta ao selo 127944AAA087070 observa-se que foi utilizado o item 4.5 da Tabela I da Lei de Emolumentos, ao invés do 3.1 da Tabela I. Deliberação Os atos relativos ao reconhecimento de paternidade possuem previsão no item 3.1 da Tabela I de emolumentos, cujas averbações devem ser prontamente seladas com o respectivo item, e o selo descrito no ato, por ser obrigatório, nos termos do Anexo único do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO. No caso em tela, haja vista o item incorreto da tabela de emolumentos utilizado, deverá a Delegatária solicitar o reajuste do selo, visando a correção da informação.	
200	A documentação dos reconhecimentos de paternidade estão sendo arquivados?	Regular
261	A serventia possui Unidade Interligada na forma do Provimento nº 13/2010/CNJ? (Se sim, verificar as instalações na unidade hospitalar).	Não
264	A Unidade Interligada se encontra em pleno funcionamento?	Não
265	O Cartório atende o Provimento n. 16/CNJ, nos casos de recepção de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores?	Sim
Comentários Gerais		

Das Centrais		
Código	Descrição	Resposta
249	A serventia disponibiliza os seus serviços via Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados - Cartórios Tocantins?	Sim

Relatório de Visita de Correição

266	A serventia encontra-se integrada a Central de Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado - SAEC/ONR, na forma do Provimento n. 124/2021/CNJ? Achado Ocorrência Seguem aqui os mesmos apontamentos feitos no item “Metas e Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ”, no presente relatório acerca do Provimento n. 124/2021/CNJ, cuja deliberação deverá ser cumprida pela Delegatária no prazo previsto.	Sim
267	A serventia alimenta a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, na forma do Provimento n. 18/2012/CNJ?	Sim
268	A serventia encontra-se integrada a Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT, na forma do Provimento n. 87/2019/CNJ?	Sim
269	A serventia utiliza a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, na forma do Provimento n. 46/2015/CNJ Achado Ocorrência De acordo com a Delegatária, as pendências de informações na CRC são decorrentes da anexação do RCPN ao Registro de Imóveis que posteriormente a esse fato, não conseguiu remeter as informações pendentes do CNS antigo. Sobre esse fato, a Delegatária relata que, inclusive, já oficiou a Corregedoria, todavia, ainda sem resolução. Deliberação Visando promover a regularidade quanto ao item, a Delegatária deverá, novamente, oficiar a Central de Informações do Registro Civil - CRC, informando o ocorrido e solicitando a resolução. Deverá comunicar a este Órgão em sua resposta acerca do encaminhamento que fora dado ao caso em questão.	Sim

Relatório de Visita de Correição

271	Foi demonstrado pela serventia, a inclusão de todos os dados referentes aos nascimentos, casamentos, óbitos, natimortos e demais atos relativos ao estado civil lavrados, respectivamente, nos Livros “A”, “B”, “B Auxiliar”, “C”, “C Auxiliar” e “E” na Central de Informações de Registro Civil - CRC? Observação Ocorrência Segue a observação lançada acima.	Não
Comentários Gerais		

Pontos Específicos do Registro de Imóveis		
Código	Descrição	Resposta
247	Nos registros de loteamentos é observada a Lei Federal n. 6.766/79?	Não se aplica
251	Nos registros das incorporações imobiliárias é observada as disposições da Lei Federal n. 4.591/64?	Sim
253	O registro da Regularização Fundiária Urbana é feito com observância das disposições do artigo 42 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/17?	Sim
255	Há registro de terra indígena na serventia? (Provimento n. 70/2018/CNJ)	Sim
258	Nos procedimentos de retificação administrativa de matrícula de imóvel rural, a serventia está observando as disposições do Capítulo XVII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO? Observação Ocorrência Segue apontamentos no Livro de Registro Geral.	Sim

Relatório de Visita de Correição

259	A serventia vem cumprimento da meta 19 do ano de 2018 do CNJ no que tange ao encerramento das transcrições das transmissões e a consequente abertura da matrícula? Observação Ocorrência O procedimento vem sendo feito a medida em que o interessado realiza o requerimento no cartório.	Sim
Comentários Gerais		

Declaração Sobre Operações Imobiliária - DOI - Instrução Normativa RFB Nº 1112, de 28 de dezembro de 2010

Código	Descrição	Resposta
201	Qual a situação das Declarações Sobre Operações Imobiliária da Serventia para com a Receita Federal?	Regular
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Por amostragem, a Delegatária apresentou uma pasta com os Recibos de Entrega da Declaração sobre Operações Imobiliárias, as quais foram verificadas, e atestamos a regularidade.	

Boas Práticas da Serventia

Código	Descrição	Resposta
231	Durante o trabalho correicional foi apontada alguma boa prática desenvolvida na serventia?	Não
Comentários Gerais		

Relatório de Visita de Correição

Das Premiações e Programas de Qualidade

Código	Descrição	Resposta
223	A serventia possui Premiações ou integra Programas de Qualidade?	Não
Comentários Gerais		

Das Reclamações Recebidas

Código	Descrição	Resposta
221	Durante o trabalho correccional ocorreram reclamações acerca do serviço?	Não
Comentários Gerais		

Dos Questionamentos Formulados pelo Delegatário(a) e ou Interino(a)

Código	Descrição	Resposta
224	Houveram questionamentos pelo Delegatário, Interino ou Inventor durante o trabalho correccional?	Sim
Comentários Gerais		
Achado 1	Ocorrência Durante o trabalho correccional, a Delegatária apresentou o seguinte questionamento: Referente aos livros antigos de Transcrição e Matrículas abertas com duplicidade, solicitamos autorização para corrigir e adequar ao sistema informatizado, “de ofício”, inclusive com abertura de novas matrículas com data remissiva. Cito como exemplo a MATRÍCULA 337 do Loteamento Boa Esperança, visto que quando da abertura da mesma, a Oficial da época deu sequência nos Registros com o mesmo número de matrícula, apenas enumerando R.01/337 até R.350/337. Solicitamos que seja orientado as Varas Cíveis desta Comarca de Gurupi-TO, quanto à expedição de Mandado e/ou Ofício em decorrência de transferência ou restrição judicial de propriedade imóvel, tais como Carta de Adjudicação, Alienação, Usucapião, Arrematação, Penhora, Arresto, Sequestro, Arrolamento	

Relatório de Visita de Correição

de Bens, Certidão Premonitória, Certidão de Existência de Ação e similares, que sejam observados os requisitos da Lei nº 6.015/73 - Registros Públicos e Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, devendo constar o seguinte: 1º - Nome completo das partes envolvidas (credor, devedor, autor, réu, vendedor, comprador), a nacionalidade, o estado civil (se casados, informar regime de bens e se a celebração do casamento se deu antes ou após a vigência da Lei nº 6.515/77; no caso do regime de bens adotado depender de pacto antenupcial, informar o número, a data e o local do registro do pacto), a profissão, os números da CI.RG ou Documento de Identificação Pessoal utilizado e do CPF, endereço completo; se pessoa jurídica, é indispensável constar a razão social, o número do CNPJ e o endereço da sede; 2º - Descrição completa do imóvel como o número Lote, Loteamento, tamanho da área, no respectivo mamado ou ofício; 3º - Indicação do registro anterior (registro, matrícula, livro e folhas, data); 4º - Valor da negociação ou causa/execução e Avaliação Judicial do imóvel; - Data em que a sentença transitou em julgado.

Solicitamos diligência junto ao ONR no que diz respeito aos prazos exíguos para atendimento dos pedidos e solicitações, especialmente no tocante aos atos que exigem análise de admissibilidade no fólio Registral.

Deliberação

Consoante ao primeiro questionamento, cabe esclarecer que a Delegatária tem o dever de regularizar as situações que se encontram eivadas de ilegalidade, e como bem pontuado a ação deverá ser de ofício.

Deverá ter cautela naqueles casos em que poderá causar prejuízos às partes, devendo levantar a questão junto ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

Ademais, consoante ao segundo apontamento, a Delegatária deverá realizar a qualificação registral de todos os títulos que ingressarem no Cartório, e no caso de inexistência de requisitos imprescindíveis para a prática do ato, deverá emitir a respectiva Nota de Exigência para que o título seja complementado.

Por fim, concernente ao requerimento de diligência junto ao ONR, cumpre mencionar que não há o que ser feito por esta Corregedoria, haja vista que os prazos são estabelecidos em âmbito nacional, devendo a Delegatária continuar atentando-se a estes.

Obrigações Tributárias

Código

Descrição

Resposta

Relatório de Visita de Correição

202	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
203	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS Observação Ocorrência Por amostragem, verificou-se os últimos comprovantes de recolhimento do FGTS, oportunidade na qual atestamos a regularidade.	Regular
205	Qual a situação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Observação Ocorrência Por amostragem, foram verificadas as guias de recolhimento de ISS e foi possível comprovar a devida regularidade.	Regular
248	Recolhimento do Imposto de Renda - IR dos prepostos e do Delegatário ou Delegatária, Interino ou Interina e Interventor ou Interventora	Não se aplica
Comentários Gerais		

Malote Digital		
Código	Descrição	Resposta
206	Qual a situação da serventia com relação a utilização do Malote Digital - Provimento n. 25/2012/CNJ	Regular
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência De acordo com a Delegatária, a serventia possui acesso ao Malote Digital, todavia, não conseguem acessar os documentos lá recebidos, tampouco encaminhar documentos através dele.	

Relatório de Visita de Correição

Deliberação

Fica deliberado a Delegatária que contate a Divisão de Acompanhamento e Monitoramento das Atividades Correcionais e de Fiscalização - DIVEX, por meio do Comunica-GISE, solicitando a regularização do seu acesso a documentos na plataforma do malote digital.

Esclareça-se que a Divisão contatará o responsável pela gerência da plataforma, para a solução definitiva do problema.

O Delegatário, Interino ou Interventor estava presente durante o trabalho correcional?

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

275

O Delegatário, Interino ou Interventor estava presente durante o trabalho correcional?

Sim

Comentários Gerais

Observação
1

Ocorrência

A Delegatária esteve presente durante todo o trabalho correcional.

RI - Livro de Protocolo (Lei n. 6.015/73 – Art. 174)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Observação
1

Ocorrência

O sistema de automação utilizado pelo Cartório é o Nortorial.

Último protocolo: 15884, datado de 20/10/2023, Marcos Antônio Ribeiro Cerqueira, Registro CCB n. C31922494, R.7773 (LV.03 REG. AUX. FICHAS), selo n. 127944AAA090761-MZB.

Informações corretamente declaradas no sistema GISE.

Relatório de Visita de Correição

Observação 2	Ocorrência Durante o trabalho correcional verificou-se os protocolos dos selos n. 127944AAA090516, 127944AAA088467, 127944AAA087894 e 127944AAA087031, e comparando as informações constantes no sistema GISE às do livro de protocolo, foi possível observar a regularidade nas informações prestadas. O livro de protocolo segue a numeração de ordem contínua, a natureza do ato está devidamente identificada, o interessado, a data de apresentação do título. O campo das anotações/observações é devidamente preenchido com as informações remissivas do livro e número de registro, matrícula ou averbação realizada, bem como é indicado o selo do protocolo. Registra-se que eventuais irregularidades nos selos vinculados ao selo de protocolo serão abordadas no livro em específico.
Achado 3	Ocorrência Por fim, registra-se que o livro de protocolo é mantido apenas no sistema de automação. Deliberação Diante da irregularidade, têm-se que é obrigatória a impressão do livro de Protocolo do Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.072 do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO. O livro físico deve possuir total consonância com o livro informatizado, devendo constar informações relativas ao campo destinado às anotações e observações, bem como informação da descrição do selo de fiscalização. Dessa forma, a Delegatária deverá promover os devidos ajustes.

RI - Livro de Registro Geral (Lei n. 6.015/73 – Art.176)

Código	Descrição	Resposta
Achado 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência Última matrícula aberta n. 4125, aberta em decorrência de procedimento de georreferenciamento, selo n. 127944AAA089992. Em verificação da matrícula em questão denota-se que o selo de processamento é lançado na matrícula aberta e não na matrícula originária,	

Relatório de Visita de Correição

que no caso era a de n. 2961.

Ademais, em consulta a matrícula originária verificou-se que os selos abordados na averbação de encerramento da matrícula são os selos referentes ao processamento e abertura, e ambos fazem remissão em suas TAGs do número da matrícula aberta, a 4125.

Deliberação

Diante da irregularidade, aclara-se que o item 3.5 da Tabela IV é destinado ao processamento de retificação administrativa de matrícula, que foi o procedimento realizado pela Delegatária na matrícula em questão, aberta em decorrência de procedimento de georreferenciamento.

Aclara-se que o processamento deve ser realizado na matrícula originária, ou seja, a que deveria sofrer o procedimento é a n. 2961, e com a utilização do referido item também ocorrerá o encerramento da matrícula, conforme expressa previsão no 3.5 da Tabela IV de Emolumentos.

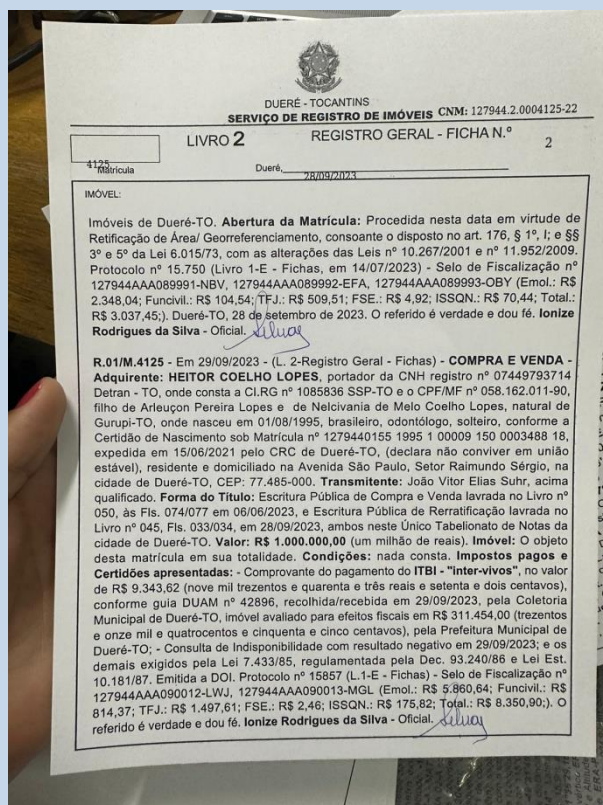
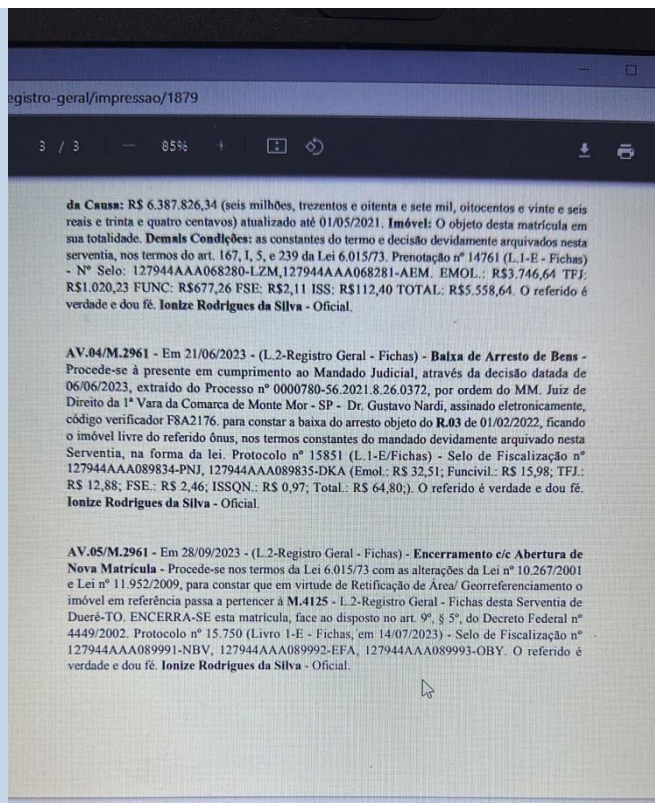
Além do processamento, cobra-se também por matrícula aberta, que no caso, por se tratar de imóvel rural, o item utilizado foi o 3.5.2 da Tabela IV, de forma correta.

Em consulta ao selo da matrícula originária de n. 127944AAA089993 - OBY, observou-se que nas tags relativas ao número da matrícula, foi constada a matrícula aberta de n. 4125, de forma irregular, pois o item deveria fazer referência a matrícula anterior, de número 2961.

Diante das ocorrências apontadas, a Delegatária deverá solicitar o reajuste dos selos, visando corrigir as informações.



Relatório de Visita de Correição





Relatório de Visita de Correição

DUERÉ - TOCANTINS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Continuação da Matrícula

Retificação de Área/ Georreferenciamento: Imóvel devidamente georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, consoante da **CERTIFICAÇÃO nº fe4f276e-c196-44a6-ac7e-51df30bd448**, código SNCR nº 999.903.918.601-2, tendo como responsável técnico, o Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - **GLEBSON GONÇALVES ROCHA**, inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia) sob nº **302275/D-TO/TO** (credenciado no INCRA sob código **RYZO**), consoante ART nº **TO20230435984** - TO, recolhida em 13/06/2023 (nosso nº.: 9980568363), conforme constam da Planta e Memorial Descritivo elaborados em 20/09/2023, nos termos do art. 213, II, da Lei Federal nº 6.015/73. Imóvel cadastrado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob Código nº **999.903.918.601-2**. Titular: **João Vitor Elias Suhr** - CPF: 466.647.048-46; Denominação: Fazenda Modelo; Localização: Parte do Lote 17, Loteamento Dueré; Classificação: pequena propriedade produtiva; Área total: 188,7600 ha - Módulo Rural: 40,0000 ha - Nº de Mód. Rurais: 3,00 - Mód. Fiscal: 80,0000 ha - Nº de Mód. Fiscais: 2,3595 - FMP: 2,00 ha, consoante do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR nº 54783164237; Emissão Exercício: 2022 "quitado"; - cadastrado junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF sob NIRF nº **3.134.637-5** - Área total (em hectares): 449,8. Recibo de inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR/TO sob nº **300616**, Registro no CAR: TO-1707306-7665. 2538.34C3. 49FB.8A6B. 02FF.F268.CF6B, expedido em 21/09/2023, pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS/ SIGCAR. **PROPRIETÁRIO: JOÃO VITOR ELIAS SUHR**, portador da CI.RG nº 52.178.760-9 2ª via SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 466.647.048-46, brasileiro, solteiro, maior emancipado, médico veterinário, filho de Vitor Regis Welendorf Suhr e Roberta Cristine Elias Suhr, natural de Campinas-SP, onde nasceu em 19/02/1999, conforme a Certidão de Nascimento lavrada sob Matrícula nº 125161 01 55 1999 1 00014 150 0011048 61, expedida em 05/06/2023 pelo CRC de Monte Mor - SP, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, nº 100, Jardim Vista Alegre, CEP: 13.193-170, cidade de Monte Mor-SP. **Transmitente: Wanderley Cândido de Oliveira**, portador da CI.RG nº 266.953 SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 069.309.131-20, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Brasília, Quadra 23, Lote 06, na cidade de Alexânia-GO. **Forma do Título:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro nº 039, às Fls. 035/037, nas Notas do Tabelionato da cidade de Dueré-TO, em 03/09/2015. **Valor:** R\$ 246.709,32 (duzentos e quarenta e seis mil e setecentos e nove reais e trinta e dois centavos). **Imóvel:** O objeto desta matrícula em sua totalidade. **Condições:** Nada consta. **Impostos pagos e Certidões apresentadas:** os exigidos pela Legislação vigente. **Registro Anterior:** R.02/M.2961 (L. 2-Reg. Geral - Fichas) em 15/10/2015, no Serviço Registral de

DUERÉ - TOCANTINS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CNM: 127944.2.0004125-22

LIVRO 2 REGISTRO GERAL - FICHA N.º 1

Matrícula 4425 Dueré, 28/09/2023

IMÓVEL:

FAZENDA MODELO, constituída pelo **LOTE nº 17-PARTE, Loteamento Dueré, Fls. A**, zona rural de Dueré-TO, com área de 189,9626 ha (cento e oitenta e nove hectares, noventa e seis ares e vinte e seis centiares), perímetro: 6.950,05 metros; identificada pelas coordenadas geodésicas (longitude, latitude e altitude), azimutes (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídas do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA, a saber: "O perímetro tem início no VÉRTICE: C21-M-0181, (Longitude: -49°20'17,593", Latitude: -11°17'24,933" e Altitude: 210,67 m), deste segue confrontando com o **LOTE 17-B - LOTEAMENTO DUERÉ (FAZENDA NOVA ESPERANÇA), 2ª ETAPA, (CNS): (12.794-4), Mat. 3225**, no Azimute: 103°12' e Distância: 2960,61 m, daí até o VÉRTICE: C21-M-0180, (Longitude: -49°18'42,558", Latitude: -11°17'46,955" e Altitude: 204,75 m), deste segue confrontando com o **LOTE 17-C - LOTEAMENTO DUERÉ 2ª ETAPA - (DESMEMBRAMENTO), (CNS): (12.794-4), Mat. 1953**, no Azimute: 202°31' e Distância: 571,29 m, daí até o VÉRTICE: RYZO-M-3018, (Longitude: -49°18'49,773", Latitude: -11°18'04,129" e Altitude: 211,4 m), deste segue confrontando com o **LOTE 17-C - LOTEAMENTO DUERÉ 2ª ETAPA - (DESMEMBRAMENTO), (CNS): (12.794-4), Mat. 1953**, no Azimute: 295°10' e Distância: 4,13 m, daí até o VÉRTICE: RYZO-M-3021, (Longitude: -49°18'49,896", Latitude: -11°18'04,072" e Altitude: 211,46 m), deste segue confrontando com o **LOTE 17-C - LOTEAMENTO DUERÉ 2ª ETAPA - (DESMEMBRAMENTO), (CNS): (12.794-4), Mat. 1953**, no Azimute: 202°14' e Distância: 132,62 m, daí até o VÉRTICE: RYZO-M-3019, (Longitude: -49°18'51,552", Latitude: -11°18'08,066" e Altitude: 207,78 m), deste segue confrontando com o **LOTE 17-2 (SUBDIVISÃO) - LOTEAMENTO DUERÉ, 2ª ETAPA, (CNS): (12.794-4), Mat. 2329**, no Azimute: 283°15' e Distância: 1247,01 m, daí até o VÉRTICE: RYZO-M-3022, (Longitude: -49°19'31,573", Latitude: -11°17'58,756" e Altitude: 219,21 m), deste segue confrontando com o **LOTE 17 (PARTE) - LOTEAMENTO DUERÉ (CHÁCARA SANTO ANTONIO), 2ª ETAPA, (CNS): (12.794-4), Mat. 3404**, no Azimute: 282°58' e Distância: 780,51 m, daí até o VÉRTICE: RYZO-M-3024, (Longitude: -49°19'56,652", Latitude: -11°17'53,054" e Altitude: 223,09 m), deste segue confrontando com o **LOTE 17 (PARTE) - LOTEAMENTO DUERÉ - 2ª ETAPA, (CNS): (12.794-4), Mat. 3403**, no Azimute: 283°14' e Distância: 482,2 m, daí até o VÉRTICE: RYZO-M-3020, (Longitude: -49°20'12,130", Latitude: -11°17'49,461" e Altitude: 218,57 m), deste segue confrontando com o **LOTE 17-A - LOTEAMENTO DUERÉ, (CNS): (12.794-4), Mat. 1285**, no Azimute: 347°36' e Distância: 771,69 m, indo até o vértice C21-M-0181, ponto inicial do perímetro".

Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

Analizando as matrículas n. 4123 e 4124 abertas em 21/09/2023, selos n. 127944AAA089695 e 127944AAA089697, respectivamente, em decorrência do desmembramento da matrícula 2398, encerrada em 21/09/2023, verificou-se que é cobrado um processamento (item 3.5 II da Tabela IV - Lei Estadual n. 3.408/18), para cada matrícula aberta em decorrência do procedimento de desmembramento.

Ademais, na TAG referente à matrícula no selo de processamento é indicado o número da matrícula aberta, e não da matrícula originária.

Por fim, os selos constantes na averbação de encerramento da matrícula originária são todos os selos mencionados acima, mais os selos de cada processamento que é cobrado equivocadamente e o selo do protocolo (os selos mencionados referentes aos processamentos estão vinculados aos outros selos acima).

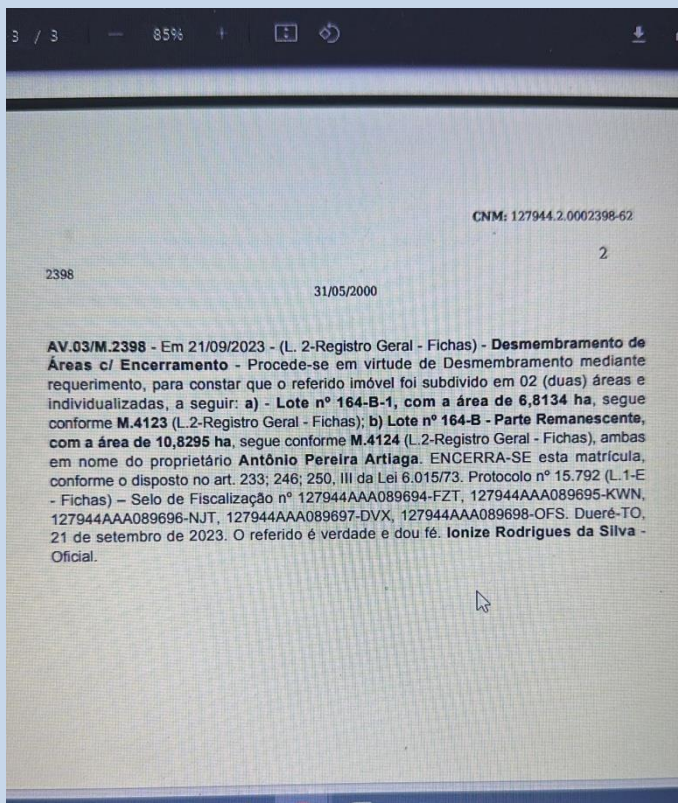
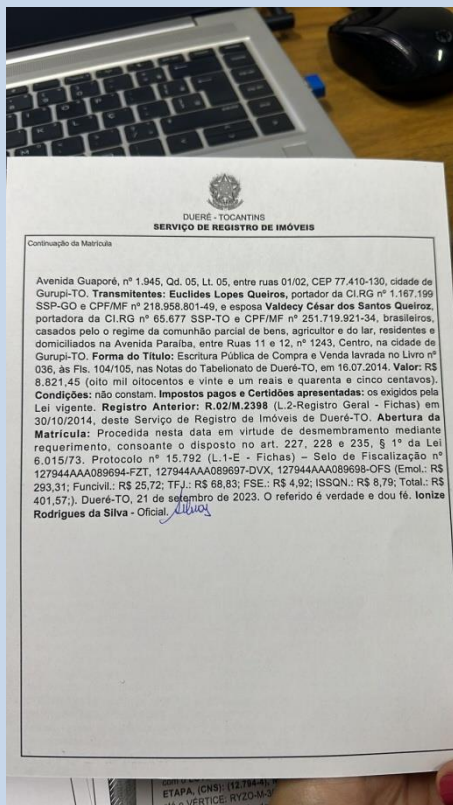
Deliberação

Inicialmente, aclara-se que o processamento não é cobrado por matrícula aberta, mas sim, apenas pelo procedimento realizado junto à matrícula originária, que será encerrada para a abertura das individuais. Nesse sentido, consoante a Nota Explica n. 3, a, da Tabela IV da Lei de Emolumentos (Lei Estadual n. 3.408/189) temos que “Processam-se na forma do item 3.5 desta Tabela os procedimentos que tenha por finalidade a retificação de matrícula de imóvel, bem como os procedimentos que, não incidindo nos itens 3.1 a 3.4 desta Tabela, importem em desmembramento, parcelamento de imóveis desdobrados em novas matrículas, inclusive nos casos de aquisição por usucapião judicial ou administrativa”. Pois bem. Extrai-se do item 3.5, que além do processamento, o item também se destina ao encerramento da matrícula que está sofrendo o processamento. Assim, a matrícula originária que será objeto de desmembramento será processada com o item 3.5, adequando às hipóteses I, II ou III, e conforme previsão será devidamente encerrada. Em continuidade, quanto às matrículas abertas em decorrência do desmembramento, os itens 3.5.1 e 3.5.2 preveem itens específicos para este ato, seja ela urbana ou rural, devendo a Delegatária realizar o devido enquadramento.

Em síntese, apenas é cobrado um processamento que será realizado na matrícula originária, inclusive nas TAGs do selo em questão deverá constar os dados relativos à matrícula que está sendo encerrada. Diante do que foi constatado, a Delegatária deverá adotar as medidas cabíveis para correção da irregularidade pontuada, solicitando o reajuste dos selos para a correção das informações. Além disso, deverá proceder com um levantamento dos procedimentos já realizados, fazendo a devida adequação dos selos.

Achado 2

Relatório de Visita de Correição





Relatório de Visita de Correição

DUERÉ - TOCANTINS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CNM: 127944.2.8664124-25
LIVRO 2
REGISTRO GERAL - FICHA Nº 1

Matrícula: 4124
Data: 11/09/2023

IMÓVEL:

Lote nº 164-B - Parte Remanescente, do Loteamento Boa Esperança, 3ª Etapa, Fis. 2-A, zona rural de Duere-TO, com a área de 10,8295 ha (dez hectares oitenta e dois ares e noventa e cinco centavos), perímetro: 1.774,77 metros, dentro dos seguintes Limites e Confrontações: "Inicia-se no vértice denominado M-06, em limites com Lote 163-B Loteamento Boa Esperança, 3ª Etapa Fis 2-A Matrícula: 2494 e Lote 163-A Loteamento Boa Esperança, 3ª Etapa Fis 2-A, Matrícula: 1970, segue com o último com azimute e distância de 97°15'33" - 105,12m, até o vértice M-03, em limite com Lote 164-B-1 Loteamento Boa Esperança, 3ª Etapa Fis 2-A Matrícula: 2398, daí segue com azimute e distância de 97°15'33" - 155,59m, até o vértice M-02, cravado as margens da Rodovia Estadual TO-070 que liga os municípios de Formoso do Araguaia a Duere, segue pela rodovia sentido Formoso do Araguaia com uma distância de aproximada de 797,29m, até o vértice M-05, em limites com Lote 163-B Loteamento Boa Esperança, 3ª Etapa Fis 2-A Matrícula: 2494, daí segue com azimute e distância de 17°01'59" - 708,47m, até o início desta descrição, no vértice M-06". Planta e Memorial Descritivo elaborados em 10 de abril de 2023, pelo Engenheiro Agrônomo - JOÃO MARCOS ASSUNÇÃO CALLAI, inscrito no CREA nº 207415/D-TO, oriunda da ART nº TO20230424477, registrada em 12/04/2023 (nosso nº: 9980496876). Imóvel Cadastrado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob nº 924.040.006.270-0 - Declarante: Antônio Pereira Artiaga - CPF: 232.682.471-72. Denominação: Fazenda Bondade; Indicação para localização: Loteamento Boa Esperança, 3ª Etapa, Fis. 2-A - Área total: 234,5666 ha - Classificação: pequena propriedade produtiva - Mod. Rural: 60,1563 ha - Nº de Mod. Rurais: 233 - Mod. Fiscal: 80,0000 ha - Nº de Mod. Fiscais: 2.9321 - FMP: 2,00 ha; e, cadastrado junto a Secretaria da Receita Federal da Brasil - SRFB sob NIF nº 8.261.965-4 - Área total (em hectares): 234,5. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR/TO - Registro no CAR: TO-1707306-9027.113E. A000.431D.9A45. 4BEC.5612.8AFA. Código do Protocolo: 12722514, expedido em 21/08/2014, pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS. PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO PEREIRA ARTIAGA, portador da CLRG nº 1.104.049 SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 232.682.471-72, filho de Sebastião Pereira Artiaga e de Elvira Pereira de Artiaga, natural de Pilar de Goiás-GO, nascido em 05/04/1942, casado pelo o regime da Comunhão Bens anteriormente a Lei 6.515/77, com MARINA ALVES ARTIAGA, portadora da CLRG nº 1.595.973 SSP-GO, inscrita no CPF/MF nº 009.458.431-19, filha de Aldofo Alves Diniz e de Joana Alves Jesus, natural de Uruçuá, nascido em 08/12/1949, brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados na de Duere-TO, 21 de setembro de 2023. O referido é verdade e dou fé. Isonze

de Duere-TO, 21 de setembro de 2023. O referido é verdade e dou fé. Isonze

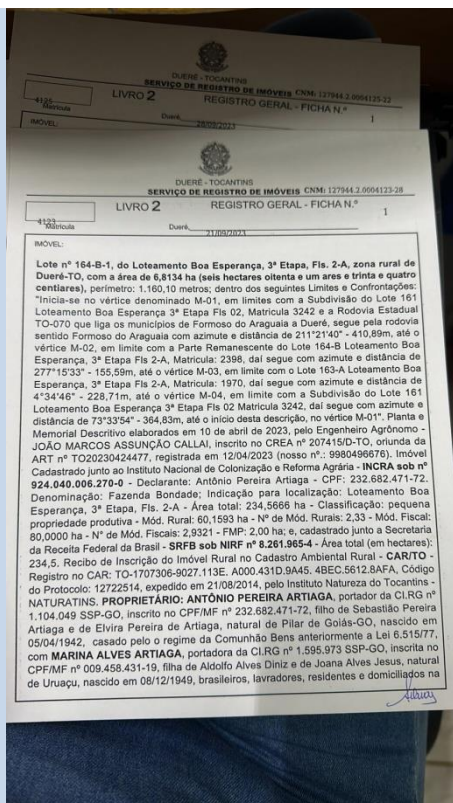
Latitude: -11°17'49.46" e Longitude: -48°12'38.41" WGS 84
17-A - LOTEAMENTO DUERE (CNS): (12.784.4) MAT. 1834
Matrícula: 771.69 m, indo até o vértice C21-M-0181, ponto inicial do perímetro

Continuação da Matrícula

Avenida Guaporé, nº 1.945, Qd. 05, Lt. 05, entre ruas 01/02, CEP 77.410-130, cidade de Gurupi-TO. Transmitedores: Euclides Lopes Queiros, portador da CLRG nº 1.167.199 SSP-GO e CPF/MF nº 218.958.801-49, e esposa Valdecy César dos Santos Queiroz, portadora da CLRG nº 65.677 SSP-TO e CPF/MF nº 251.719.921-34, brasileiros, casados pelo o regime da comunhão parcial dos bens, agricultor e do lar, residentes e domiciliados na Avenida Paraiba, entre Ruas 11 e 12, nº 1243, Centro, na cidade de Gurupi-TO. Forma do Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro nº 036, as Fis. 104/105, nas Notas do Tabelionato de Duere-TO, em 16/07/2014. Valor: R\$ 8.821,45 (oito mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos). Condições: não constam. Impostos pagos e Certidões apresentadas: os exigidos pela Lei vigente. Registro Anterior: R.02/M.2398 (L.2-Registro Geral - Fichas) em 30/10/2014, desta Serviço de Registro de Imóveis de Duere-TO. Abertura da Matrícula: Procedida nesta data em virtude de desmembramento mediante requerimento, consoante o disposto no art. 227, 228 e 235, § 1º da Lei 6.015/73. Protocolo nº 15.792 (L.1-E - Fichas) - Selo de Fiscalização nº 127944AA089694-FZT, 127944AA089695-KWN, 127944AA089696-NJT (Emol: R\$ 247,31; Funcivil: R\$ 23,96; TFJ: R\$ 58,96; FSE: R\$ 4,82; ISSQN: R\$ 7,41; Total: R\$ 342,56); Duere-TO, 21 de setembro de 2023. O referido é verdade e dou fé. Isonze

Rodrigues da Silva - Oficial

Relatório de Visita de Correição



Ocorrência

Observação
3

Durante o trabalho foi solicitado a Delegatária a apresentação de uma Nota de Exigência já formulada na serventia, e nesta oportunidade, após a apresentação, verificou-se que consta a possibilidade do interessado formular a suscitação de dúvida, conforme previsão no artigo 198 da Lei Federal n. 6.015/73.

Ocorrência

Achado 4

A matrícula n. 4109 foi aberta em 20/07/2023, selo n. 127944AAA087394, em decorrência de procedimento de retificação administrativa da matrícula n. 3069. Em análise da matrícula originária, verifica-se a mesma situação já pontuada acima no que concerne ao equívoco no preenchimento da TAG referente à matrícula no selo de processamento.

A matrícula que está sendo mencionada na TAG é a da abertura, e não a encerrada.

Deliberação

Diante do que foi apontado, a Delegatária deverá, conforme deliberação acima, solicitar o reajuste dos selos, visando a correção das informações.

Reforça-se que o processamento deve ser realizado na matrícula originária, ou seja, a que deveria sofrer o procedimento é a n. 3069, e com a utilização

Relatório de Visita de Correição

do referido item também ocorrerá o encerramento da matrícula, conforme expressa previsão no 3.5 da Tabela IV de Emolumentos. Por consequência lógica, a TAG relativa à matrícula que consta no selo do processamento no sistema GISE deve ser preenchida com o número da matrícula originária, que sofreu o processamento.

RI - Livro de Registro Auxiliar (Lei n. 6.015/73 – Art. 177)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último registro: 7770, feito em 16/10/2023, Registro de garantia constante em Cédula de Crédito Bancário, Antonio Soares de Andrade, selo n. 127944AAA090514. Dados corretamente declarados no sistema GISE.	
	Ocorrência Durante o trabalho correcional foi possível observar que a Delegatária vem cobrando pelo registro da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, selo n. 127944AAA090300, 127944AAA090294 e 127944AAA090160. Ademais, verificou-se que as informações referentes ao número do registro não estão sendo lançados no sistema GISE.	
Achado 2	Deliberação A Lei n. 13.986/2020, que instituiu o Fundo Garantidor Solidário, promoveu alterações na Lei de Registros Públicos (Lei Federal n. 6.015/73), especialmente no artigo 178. Agora, apenas a Cédula de Crédito Industrial (sem prejuízo do registro da hipoteca cedular) será objeto de registro, as demais, somente as garantias constantes em seu teor serão levadas a registro. Em síntese: - O registro do penhor (Livro nº 3 - Registro Auxiliar) constituído na cédula rural pignoratícia (RI da circunscrição do imóvel onde estiverem localizados os bens empenhados); - O registro da hipoteca (Livro nº 2 - Registro Geral) constituída na cédula rural hipotecária (RI da circunscrição onde estiver situado o imóvel	

Relatório de Visita de Correição

hipotecado);

3. Os registros do penhor (Livro nº 3 - Registro Auxiliar) e da hipoteca (Livro nº 2 - Registro Geral) constituídos na cédula rural pignoratícia e hipotecária (RI da circunscrição do imóvel onde estiverem localizados os bens empenhados e RI da circunscrição onde estiver situado o imóvel hipotecado);

4. O registro das Cédulas de Crédito Industrial, à Exportação e Comercial - RI da circunscrição do imóvel onde estiverem situados os bens objeto do penhor cedular (Livro nº 3 - Registro Auxiliar) e/ou da alienação fiduciária (Livro nº 2 - Registro Geral) e/ou no RI da circunscrição onde estiver situado o imóvel hipotecado ou alienado fiduciariamente.

5. Os registros do penhor (Livro nº 3 - Registro Auxiliar) e/ou da hipoteca e/ou alienação fiduciária (Livro nº 2 - Registro Geral) constituídos na cédula de produto rural (RI da circunscrição do imóvel onde estiverem localizados os bens empenhados e/ou RI da circunscrição onde estiver situado o imóvel hipotecado e/ou alienado fiduciariamente)

6. A averbação da cédula de crédito imobiliário no RI.

7. Os registros do penhor (Livro nº 3 - Registro Auxiliar) e/ou da hipoteca e/ou alienação fiduciária (Livro nº 2 - Registro Geral) constituídos na cédula de crédito bancário – (RI da circunscrição do imóvel onde estiverem localizados os bens empenhados e/ou RI da circunscrição onde estiver situado o imóvel hipotecado e/ou alienados fiduciariamente). Assim, a Delegatária deverá observar rigorosamente as disposições acima consignadas, para que não incorra em cobrança indevida do usuário.

Ocorrência

A mesma irregularidade apontada acima foi possível verificar quanto às Cédulas Rurais Pignoratícias de selos n. 127944AAA075702, 127944AAA090175, 127944AAA090000 e 127944AAA089985.

Achado 3

O mesmo se observa em relação à Cédula de Produto Rural, selo n. 127944AAA075722 e 127944AAA079176.

Deliberação

A Oficial deverá seguir a deliberação acima consignada.

RI - Livro Indicador Real (Lei n. 6.015/73 – Art. 179)

Código

Descrição

Resposta

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência O Indicador Real é mantido no sistema de automação utilizado pelo Cartório, todavia, por as matrículas não se encontrarem integralmente no sistema, o indicador não está completo.
	Deliberação Diante da constatação, fica consignado que a Delegatária proceda com a informatização de todas as matrículas existentes no Cartório, a fim de dispor do indicador de forma completa e efetiva no sistema de automação. Ademais, tem-se a obrigatoriedade da transposição integral de todas as matrículas para fichas soltas, consoante o artigo 14 do Provimento n. 143/CNJ, o que implica dizer que a Delegatária deverá realizar a informatização das matrículas, atentando-se ainda ao prazo estabelecido pelo artigo mencionado.

RI - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 180)		
Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência O Indicador Pessoal é mantido no sistema de automação utilizado pelo Cartório, todavia, em razão das matrículas não se encontrarem integralmente no sistema, o indicador não está completo.	
	Deliberação Conforme já deliberado no livro Indicador Real, a Delegatária deverá proceder com a informatização de todas as matrículas existentes no Cartório, a fim de dispor do indicador de forma completa e efetiva no sistema de automação. Tem-se, ainda, a obrigatoriedade da transposição integral de todas as matrículas para fichas soltas, consoante o artigo 14 do Provimento n.	

Relatório de Visita de Correição

143/CNJ, o que implica dizer que a Delegatária deverá realizar a informatização das matrículas, atentando-se ainda ao prazo estabelecido pelo artigo mencionado. Soma-se a isso também a exigência de disponibilização de todas as matrículas e indicador pessoal na SAEC/ONR, em atenção ao Provimento n. 124/CNJ.

RI - Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros (Lei n. 5.709/71 - art. 10)

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	O Cartório possui o livro do tipo convencional, cuja data de abertura remonta a 20/05/1992.	
	Na correição da CGJUS/TO realizada em 26/04/2018, foi determinado o encerramento do livro físico e abertura do livro informatizado em folhas soltas, apenas quando da necessidade de realização de registro de imóvel rural por estrangeiro. O Cartório atendeu a deliberação.	

TAB - Livro de Protocolo - Artigo 421, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO 01 09/05/2019

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	O sistema de automação utilizado pelo cartório é o NORTORIAL. O livro é mantido apenas de forma automatizada.	
	Último ato: 2448, datado de 20/10/2023, apresentante: Wellington Ribeiro da Costa, Cartão de Assinatura, Confecção de Cartão de Autógrafo, selo n. 127944AAA090903 - MIL.	

Relatório de Visita de Correição

Observação 2	Ocorrência A estruturação do livro de protocolo atende o que exige o Provimento n. 3/2023 CGJUSTO; possui campo destinado ao número de ordem, data de apresentação, apresentante, natureza, anotações/averbações e selo utilizado.
Observação 3	Ocorrência Durante a análise correcional, foi verificado por amostragem que os selos de fiscalização estavam com os dados preenchidos de forma correta no sistema GISE, a saber: Selos n. 127944AAA090776 - IUN, 127944AAA089415 - ULT e 127944AAA085879 - KYU.

TAB - Livro de Escrituras: Compra e Venda - Art. 421, II do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

50 10/03/2023

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Último ato: Escritura Pública de Compra e Venda, livro 50, fls. 185/189, partes: Flávio Antônio do Nascimento e sua esposa Adriana dos Anjos Nascimento e de outro lado, Diogo Sousa Naves, selo n. 127944AAA090776 - IUN. Dados corretamente declarados no GISE.	
Observação 2	Ocorrência Da análise por amostragem das escrituras denota-se que as partes são devidamente qualificadas, o objeto é identificado. Quanto aquelas escrituras em que as partes se encontram representadas por procurador, é mencionado o livro e cartório em que a procuração foi lavrada. Ademais, é mencionado o rol de documentos que encontram-se arquivados referente à escritura. Registra-se que se encontram de forma organizada, pois mediante a solicitação, de pronto a documentação foi apresentada. Além disso, consta o preço e as condições de pagamento, a forma de transmissão, as certidões e documentos apresentados de forma individualizada e detalhada, a menção à consulta à Central de Indisponibilidade de bens, inclusive com a menção do código HASH, informação sobre o ITBI, emissão da DOI e política de privacidade de dados,	

Relatório de Visita de Correição

Observação 3	além de outras informações. Por fim, registra-se que as partes que assinam à rogo são devidamente qualificadas na escritura. Ocorrência Da análise do Livro de Compra e Venda, o valor lançado no GISE para fins de tributação é sempre o mais elevado (valor econômico/valor da avaliação/valor fiscal). Selos consultados por amostragem: 127944AAA090497 - JHC, 127944AAA090075 - PWC e 127944AAA087186 - HJG.
Achado 4	Ocorrência Analisando as escrituras constatou-se que o selo relativo as comunicações não está sendo gerado. Exemplos: 127944AAA086912 - CVW, 127944AAA086745 - KTU e 127944AAA085385 - KJT. Deliberação A Tabela de Emolumentos (Provimento n. 20/2023/CGJUSTO) estabelece um item específico para o ato de comunicação à CENSEC decorrente do Provimento n. 149/CNJ, item 1.6 da Tabela VII: “1.6 Pela comunicação, em meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não contempladas nas demais tabelas, cobra-se: (...)”. Assim, a Delegatária deverá atentar-se para a utilização correta de todos os selos que são decorrentes do ato que está praticando. Ademais deverá selar todos os atos de lavratura de procuração que não contiverem o selo de fiscalização do item 1.6 da Tabela VII de Emolumentos.
Achado 5	Ocorrência Da análise correcional do livro, constatou-se que os selos consultados pelo QR Code são os do protocolo, e não da lavratura de escrituras. Deliberação Uma vez que a implantação do selo digital de fiscalização e do QR visa a conferência da autenticidade dos atos praticados pela serventia, a Delegatária, por consequência lógica, doravante, deverá fazer constar no ato

Relatório de Visita de Correição

o QR Code estampado que faça busca pelo selo de fiscalização do ato principal praticado, sendo, no caso, o selo da lavratura de escrituras.

Ocorrência

Analisando as escrituras de compra e venda, notou-se que o QR Code disposto no ato encontra-se de forma contrária ao que estabelece o Provimento n. 3/2023 CGJUSTO.

Deliberação

Consoante ao QR Code, a forma correta de disposição nos atos está prevista no anexo único do Provimento n. 3/2023 da GJUS/TO, devendo a Delegatária proceder com a sua adequação. Segue abaixo a imagem para melhor compreensão.

Achado 6



Nos termos do artigo 279 do Provimento acima citado, o QR Code deverá ser impresso de forma que possibilite a consulta de sua autenticidade, o que enseja que a Delegatária promova o respectivo ajuste.

Aclaro que as características do selo, deverão seguir o padrão estabelecido no tópico 4 do Anexo Único do Provimento 3/2023/CGJUS/TO.

Relatório de Visita de Correição



TAB - Livro de Escrituras Diversas - Art. 421, III do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO 45 06/06/2023

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

Observação
1

Último ato: Escritura Pública de Pacto Antenupcial, livro 45, fls. 038, Juarêz Alves Machado e Nelma Pereira Lopes, selo n. 127944AAA090770 - LWI.
Em consulta ao selo denota-se que as informações lançadas no GISE encontram-se corretamente declaradas.

Ocorrência

Achado 2

Segue aqui o mesmo apontamento do livro de Procurações, no que se refere a ausência do selo relativo ao item 1.6 da Tabela de emolumentos, acerca da comunicação.

Exemplos de selos n. 127944AAA090067 - AUW, 127944AAA088615 - VES e 127944AAA087905 - TBM.

Relatório de Visita de Correição

	Deliberação A Lei de Emolumentos (Lei Estadual n. 3.408/18) estabelece um item específico para o ato de comunicação à CENSEC, decorrente do Provimento n. 149/CNJ, item 1.6 da Tabela VII: “1.6 Pela comunicação, em meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não contempladas nas demais tabelas, cobra-se: (...)”. Assim, a Delegatária deverá atentar-se para a utilização correta de todos os itens que são decorrentes do ato que está praticando, pois a omissão causa prejuízos não só a si, mas também ao Poder Judiciário. Com efeito, deverá gerar selo para todas as comunicações que encontram-se pendentes. Ocorrência Da análise correcional, verificou-se que o QR Code consultado nos atos faz busca ao selo de protocolo, e não pelo selo do ato principal.
Achado 3	Deliberação Uma vez que a implantação do selo digital de fiscalização e do QR visa a conferência da autenticidade dos atos praticados pela serventia, a Delegatária, por consequência lógica, doravante, deverá fazer constar o QR Code que faça busca pelo ato praticado, sendo, no caso, o selo da lavratura de escrituras. Ocorrência Analizando a Escritura Pública de Divórcio Consensual de folhas 132/137, Protocolo n. 2173, Selo n. 127944AAA082838 - SHW, constatou-se que a Delegatária observa as exigências legais para a lavratura de escrituras dessa natureza, como a existência ou não de filhos menores ou incapazes do casal, bem como de inexistência de bens ou de necessidade de pagamento de alimentos. A Delegatária arquiva as procurações respectivas, quando as partes são representadas por procurador. Nas escrituras faz a devida menção ao livro, folha e serventia em que foi lavrada a procuração. Quanto as assinaturas à rogo, a Delegatária procede com a qualificação da pessoa assinante.
Observação 4	

TAB - Livro de Testamentos - Art. 421, IV do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência Da análise correcional, verificou-se que a serventia não possui o referido livro, haja vista que nunca houveram atos a serem nele registrados, todavia, foi informado pela Delegatária que promoverá a abertura do livro quando do surgimento do primeiro ato, conforme orientação dada pela Corregedoria na última correição realizada em 2018.

TAB - Livro de Procurações - Art. 421, V do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO 020 01/12/2022		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência Última procuração: Livro 20, fls. 171/172, outorgante: Simone Gonçalves Fagundes, Outorgado: Daniel Vieira Manso, selo n. 127944AAA090774 - RWV. Em consulta ao selo mencionado, foi possível observar a convergência das informações do GISE com as constantes no ato.	
Achado 2	Ocorrência Da análise correcional do Livro, constatou-se que os selos consultados pelo QR Code fazem busca pelo ato do protocolo, e não do selo da lavratura de instrumento de mandato. Selos: 127944AAA090077 - EOM, 127944AAA088994 - CLA e 127944AAA087411 - NPL.	
	Deliberação Conforme outrora deliberado, a Delegatária, doravante, deverá fazer constar no ato o QR Code estampado que faça busca pelo selo de fiscalização do ato principal praticado, sendo, no caso, o selo do instrumento de mandato.	
Observação 3	Ocorrência Do exame correcional das procurações, verificou-se que a documentação das partes é arquivada de forma organizada no cartório. Para a confirmação da veracidade das procurações, nos casos de procurações lavradas em outra serventia, bem como nos casos de procurações lavradas em outros	

Relatório de Visita de Correição

Estados, a Delegatária utiliza o Comunica para dar ciência ao cartório de origem da procuração. A serventia também se utiliza de e-mail, ligações (WhatsApp) e também verifica na CENSEC. Tanto o e-mail enviado e recebido, quanto o comprovante de consulta pela CENSEC são arquivados na serventia.

A Delegatária também observa a qualificação da pessoa que assina à rogo.

Das procurações consultadas, as informações dos atos estão em conformidade com aquelas lançadas no sistema GISE.

Selos consultados: 127944AAA089413 - GVT, 127944AAA088184 - FTO e 127944AAA087408 - ZMT.

Ocorrência

Por amostragem, em consulta aos selos de algumas procurações foi possível verificar que não está sendo gerado o selo para o item 1.6 da Tabela VII de Emolumentos (Provimento n. 20/CGJUS), referente à comunicação, em meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não contempladas nas demais tabelas.

Procurações vistas de páginas 167, 159, 155, 147 e 141.

Selos n. 127944AAA090274 - STX, 127944AAA089413 - GVT, 127944AAA088602 - ESL, 127944AAA087860 - KYO e 127944AAA087707 - RGI.

Achado 4

Deliberação

A Tabela de Emolumentos (Lei Estadual n. 3.408/18) estabelece um item específico para o ato de comunicação à CENSEC, decorrente do Provimento n. 149/CNJ, item 1.6 da Tabela VII:

“1.6 Pela comunicação, em meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não contempladas nas demais tabelas, cobra-se: (...)”.

Assim, a Delegatária deverá atentar-se para a utilização correta de todos os itens que são decorrentes do ato que está praticando, pois a omissão causa prejuízos não só a si, mas também ao Poder Judiciário.

Com efeito, deverá gerar selo para todas as comunicações que encontram-se com essa pendência.

Ocorrência

Achado 5

Analisando as Procurações, notou-se que o QR Code disposto no ato encontra-se de forma contrária ao que estabelece o Provimento n. 3/2023 CGJUSTO, conforme imagem anexa.

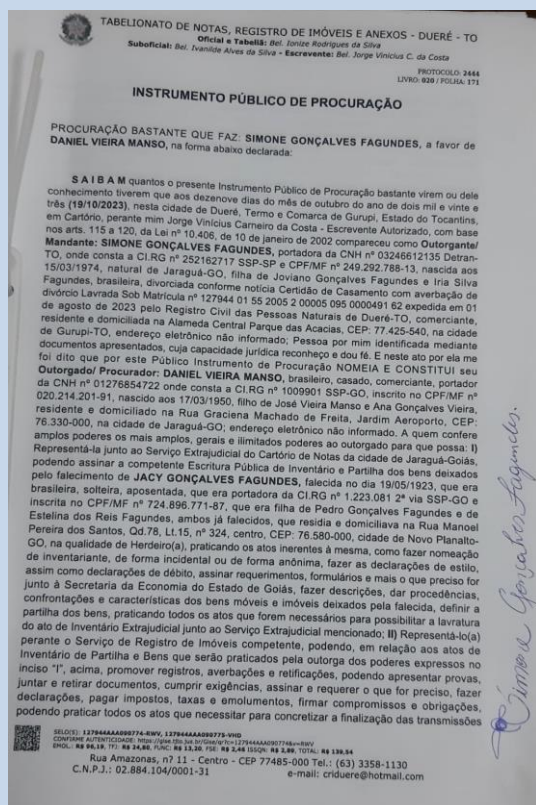


PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição

Deliberação

Conforme outrora deliberado, a forma correta de disposição do QR Code nos atos está prevista no anexo único do Provimento n. 3/2023 da GJUS/TO, devendo a Delegatária proceder com a sua adequação. Segue abaixo a imagem para melhor compreensão.



TAB - Livro Substabelecimento - Art. 421, VI do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO
001 08/08/1994

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Relatório de Visita de Correição

Observação 1	Ocorrência Último ato: Livro 001, fls. 097, Substabelecimento de Procuração Pública que faz Antônio Valdônio Rodrigues Loiola, a favor de Walter da Rocha Moreira, selo n. 127944AAA085679 - VMX. Os substabelecimentos são comunicados da mesma forma que ocorre com as procurações, sendo que a Delegatária utiliza o Comunica-GISE, ligações (WhatsApp) e E-mail. Dados corretamente declarados no sistema GISE.
Achado 2	Ocorrência Segue aqui o mesmo apontamento do livro de Procurações, no que se refere a ausência do selo relativo ao item 1.6 da Tabela VII de emolumentos, acerca da comunicação, razão pela qual a Delegatária deverá seguir a deliberação ali constada, promovendo a selagem de todos os atos que padecem da irregularidade. Exemplo: selo n. 127944AAA074126 - XIE.
Achado 3	Ocorrência Segue aqui o mesmo apontamento contido no Livro de Procurações, no que se refere ao QR Code disposto no ato que se encontra de forma contrária ao que estabelece o Provimento n. 3/2023 CGJUSTO, razão pela qual a Delegatária deverá seguir a deliberação ali constada.

TAB - Livro de Ata Notarial - Art. 421, VII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO 001 19/07/2018

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência Última ata: Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial que solicita Pedro de Medeiros Chaves Neto e sua esposa Tercia Jane Prata Chaves, Livro 001, fls. 032/033v, selo n. 127944AAA087914. Em consulta ao selo constante no ato, foi possível constatar que as informações lançadas no GISE encontram-se em consonância às do ato. Ademais, os valores declarados relativos aos emolumentos também estão lançados corretamente.	

Relatório de Visita de Correição

Achado 2	Ocorrência Da análise correcional do Livro, constatou-se que os selos consultados pelo QR Code são os do protocolo, e não da lavratura da Ata Notarial. Selos verificados: 127944AAA081610 - YLJ, 127944AAA066819 - WBU e 127944AAA061077 - BDL.
	Deliberação A implantação do selo digital de fiscalização e do QR visa a conferência da autenticidade dos atos praticados pela serventia. A Delegatária, portanto, por consequência lógica, deverá fazer constar no ato o QR Code estampado que faça busca pelo selo de fiscalização do ato principal praticado, sendo, no caso, o selo da lavratura de ata notarial. Tal fato ocorre em todos os livros da especialidade de Tabelionato de Notas, e deverá ser corrigido pela Oficial para os próximos atos.

TAB - Reconhecimento de Firmas - Art. 421, VIII do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO 01

Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência A serventia possui os cartões de assinatura de forma física e no sistema de automação. Registra-se que cartório cadastra e armazena eletronicamente, relativamente às pessoas que figuram nos atos de reconhecimento de firma, procurações e lavratura de escrituras, os dados de leitura biométrica da digital e captura de imagem facial. Solicitado um ato no qual tenha sido realizado o reconhecimento de firma, foi possível observar que consta se tratar de reconhecimento de firma por semelhança ou autenticidade. Por fim, registra-se que os selos constantes no cartão de assinatura tratam-se do selo referente ao do protocolo e do ato de abertura do cartão.	
	Ocorrência Último ato: Abertura de Firma em 21/06/2023, Protocolo 3970, Ficha 5951,	
Observação 2		

Relatório de Visita de Correição

Observação 3	Selo n. 127944AAA090905 - HFN. As fichas físicas estão arquivadas em armário de aço, em ordem alfabética. As informações colhidas são: Data de abertura, nome, CPF, RG, estado civil, telefone, endereço, nome dos pais, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, profissão e e-mail do interessado, e selo de fiscalização.
	Ocorrência Selos consultados: 127944AAA065129 - JXC, 127944AAA064263 - ZFK e 127944AAA088619 - ZYV.

RCPN - Livro de Protocolo - Art. 692, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO 01 15/12/2022		
Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência Do exame correcional do livro, constatou-se que este é feito pelo sistema de automação Nortorial. Último protocolo: 3687, folha 464, data 20/10/2023, Irani Alves Cavalcante, selo n. 127944AAA090855 - ZRA, em ordem.	

RCPN - Livro A – Registro de Nascimento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, I) A-14 18/08/2022		
Código	Descrição	Resposta
Achado 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência Último ato: Assento de Nascimento, termo: 0005721, Livro 14-A, Folha: 060, DNV: 30928314270, Matrícula: 12794401552023100014060000572123, Thomais Souza Reis, selo n.127944AAA089289-FNY. O selo constado no ato é o do registro. Ao proceder a consulta, verificou-se que o selo referente a certidão de nascimento do item 5.1 da Tabela I de Emolumentos não estava devidamente vinculado aos demais. Isto porque a "tag" onde deveria ser preenchida com o número do protocolo consta apenas as letras "N/A"	

Relatório de Visita de Correição

descritas.

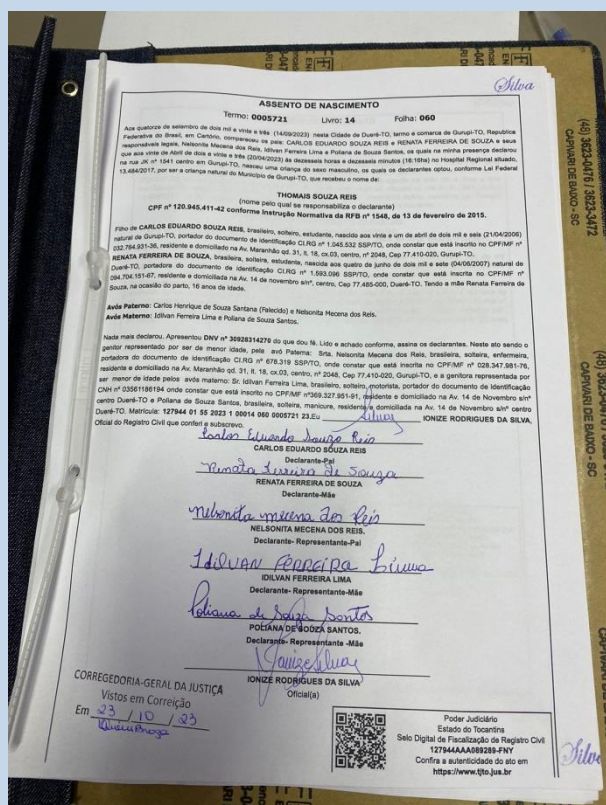
Foi solicitado a certidão à preposta que prontamente apresentou e foi possível verificar que o selo é o de n.127944AAA089291-BOD.

Deliberação

Visando o saneamento das questões verificadas, a Delegatária deverá prezar pela vinculação de todos os atos registraes que dizem respeito ao ato praticado, haja vista que esta medida facilita o controle e a fiscalização.

Ressalta-se que para a vinculação adequada dos selos, o número de protocolo deverá ser reproduzido para todos os atos que fazem relação ao mesmo registro. No presente caso, deverá reajustar o selo, fazendo constar o número de protocolo correspondente.

No caso de dúvidas, a Delegatária poderá entrar em contato com a Divisão de Correição para orientação de como proceder para sanear a irregularidade.



Ocorrência

Achado 2

Por amostragem, foram analisados os termos:

1. Termo: 0005716, Livro: 14, Folha: 055, Matrícula: 12794401552023100140550005716, Isaac Rodrigues Dias, selo

Relatório de Visita de Correição

n.127944AAA087806-IRS;

2. Termo: 0005715, Livro: 14, Folha: 054, Matrícula: 127944015520231000141054000571546, Gabriel Rodrigues Dias, selo n.127944AAA087803- RHX;

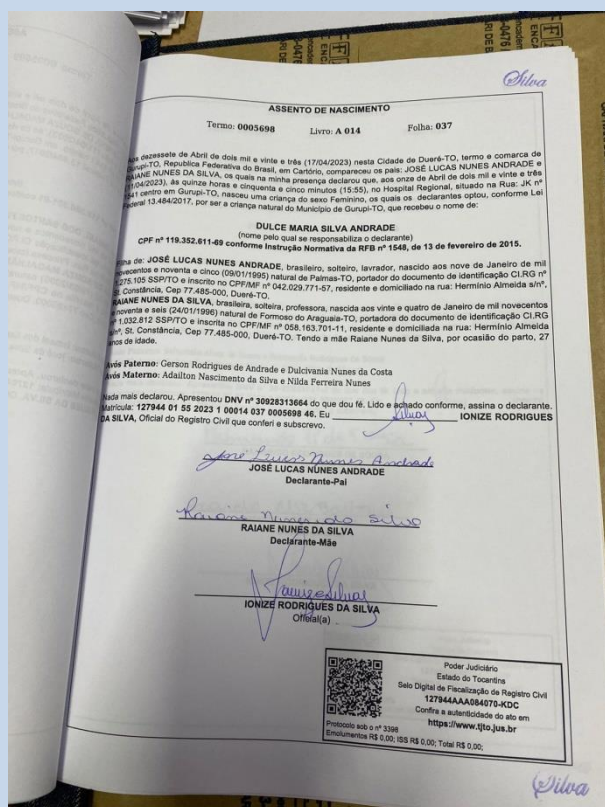
3. Termo: 0005709, Livro: 14, Folha: 048, Matrícula: 12794401552023100014048000570969, Miguel Henrique Ferreira Sousa, selo n.127944AAA086641-ESX;

4. Termo: 0005698, Livro: 14, Folha: 037, Matrícula: 127944015520231037000569846, Dulce Maria Silva Andrade, selo n.127944AAA084070-KDC

Foi observado que em todos os termos citados, o selo da certidão de nascimento, item 5.1 da Tabela I de Emolumentos, não está sendo vinculado aos demais.

Deliberação

Diante da irregularidade, a Delegatária deverá seguir a deliberação acima, devendo solicitar o reajuste de todos os selos para corrigir a informação da “tag” relativa ao número do protocolo, visando a vinculação correta dos atos no sistema GISE.



ASSENTO DE NASCIMENTO		
Térmo: 0005709	Livro: A 014	Folha: 048
Aos nove de Junho de dois mil e vinte e três (29/06/2023) nesta Cidade de Duque-TO, termo e comarca da TO, República Federativa do Brasil, eu Cartório, compareci os pais: JADSON ARAUJO DE SOUSA e KATIELY FERREIRA DE MORAES, os quais na minha presença declararam que aos vinte e quatro de junho de dois mil e trinta e três (24/06/2023), às onze horas e quinze minutos (11:15), no Hospital Regional, situado na rua JK, esquina com Duque-TO, nasceu uma criança do sexo masculino, de qual se declaram pai, conforme Lei Federal nº 13.484/2017, por ser a criança natural do Município de Duque-TO, que recebeu o nome de:		
MIGUEL HENRIQUE FERREIRA SOUSA (nome pelo qual se responsabiliza o declarante) CPF nº 126.175.781-71 conforme Instrução Normativa da RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.		
Pai: JADSON ARAUJO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos vinte e um de abril de 1991 em (21/04/1991) natural de Cristalândia-TO, portador do documento de identificação CI RG nº 1.588.413 e inscrito no CPF/MF nº 094.172.881-13, residente e domiciliado na Rua Dom Alano s/nº, B1, aeroporto, Cep 77.485-000, Duque-TO. Mãe: KATIELY FERREIRA DE MORAES, brasileira, solteira, do lar, nascida aos vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e seis (22/05/1966) natural de Formosa do Araguaia-TO, portadora do documento de identificação CI RG nº B1, e inscrita no CPF/MF nº 044.000.691-66, residente e domiciliada na Rua Dom Alano, s/nº, B1, aeroporto, Cep 77.485-000, Duque-TO. Tendo a mãe Katiele Ferreira de Moraes, na ocasião do parto, 28 anos de idade.		
Assinaturas: <u>Jadson Araujo de Sousa</u> JADSON ARAUJO DE SOUSA Declarante-Pai <u>Katiele Ferreira de Moraes</u> KATIELY FERREIRA DE MORAES Declarante-Mãe <u>Ioneize Rodrigues da Silva</u> IONEIZE RODRIGUES DA SILVA Oficial(a)		
Protocolo sob o nº 3013 Emolumentos R\$ 0,00; ISS R\$ 0,00; Total R\$ 0,00;		

ASSENTO DE NASCIMENTO		
Térmo: 0005715	Livro: A 014	Folha: 054
Aos doze de agosto de dois mil e vinte e três (02/08/2023) nesta Cidade de Duque-TO, termo e comarca da Duque-TO, República Federativa do Brasil, em Cartório, compareci os pais: PABLO HENRIQUE RODRIGUES LUCENA e BEATRIZ DIAS LARA, os quais na minha presença declararam que, aos vinte e sete de julho de dois mil e vinte e três (27/07/2023), às onze horas e cinquenta e sete minutos (11:57), no Hospital Maternidade Dona Regina, situado na rua NE-05, 104 norte II, 3141 Palmas-TO, nasceu uma criança do sexo masculino, os quais os declarantes optou, conforme Lei Federal nº 13.484/2017, por ser a criança natural do Município de Palmas-TO, que recebeu o nome de:		
GABRIEL RODRIGUES DIAS (nome pelo qual se responsabiliza o declarante) CPF nº 120.517.451-61 conforme Instrução Normativa da RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.		
Filiação de: PABLO HENRIQUE RODRIGUES LUCENA, brasileiro, solteiro, barbeiro, nascido aos dezessete de maio de dois mil e dois (17/05/2002) natural de Gurupi-TO, portador do documento de identificação CI RG nº 1.363.853 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 072.979.891-77, residente e domiciliado na Rua Hermetino de Almeida, St. Condição, Cep 77.485-000, Duque-TO. BEATRIZ DIAS LARA, brasileira, solteira, operadora de caixa, nascida aos onze de abril de dois mil e três (11/04/2003) natural de Gurupi-TO, portadora do documento de identificação CI RG nº 1.495.098 SSP/TO, onde constar o nº do CPF/MF nº 081.729.831-23, residente e domiciliada na Rua: Costa e Silva s/nº, centro, Cep 77.485-000, Duque-TO. Tendo a mãe Beatriz Dias Lara, na ocasião do parto, 20 anos de idade.		
Assinaturas: <u>Elaomar Lucena Silva e Vedra Rodrigues Cabral</u> Avis Paterno: Odlon Silveira Lara e Eunice Dias da Silva O registrado é gêmeo de ISAAC RODRIGUES DIAS. Nada mais declarou. Apresentou DNV nº 30-00322205-2 do que dou fé. Lido e achado conforme, assina os declarantes. Matrícula: 127944 01 55 2023 1 89014 054 0005715 46. Eu _____ IONEIZE RODRIGUES DA SILVA, Oficial do Registro Civil que confere e subscrevo.		
<u>Pablo Henrique Rodrigues Lucena</u> PABLO HENRIQUE RODRIGUES LUCENA Declarante-Pai <u>Beatriz Dias Lara</u> BEATRIZ DIAS LARA Declarante-Mãe <u>Ioneize Rodrigues da Silva</u> IONEIZE RODRIGUES DA SILVA Oficial(a)		
Protocolo sob o nº 3059 Emolumentos R\$ 0,00; ISS R\$ 0,00; Total R\$ 0,00;		

Relatório de Visita de Correição

Silva

ASSENTO DE NASCIMENTO

Termo: 0005716 Livro: A 014 Folha: 055

Aos dez dias de agosto de dois mil e vinte e três (2023) nesta Cidade de Dourados-TO, termo e comarca de Dourados-TO, República Federativa do Brasil, em Dourados, compareceram os pais: PABLO HENRIQUE RODRIGUES LUCENA e BEATRIZ DIAS LARA, os quais na minha presença declararam que, aos vinte e sete dias de julho de dois mil e vinte e três (2023), às 12:15 (12:15h), no Hospital Maternidade Dona Regina, situado na Rua NE 05, 104 norte II, 3141 Palmas-TO, nasceu uma criança do sexo Masculino, os quais os declarantes optou, conforme Lei Federal 13.486/2017, por ser a criança natural do Município de Palmas-TO, que recebeu o nome de:

ISAAC RODRIGUES DIAS
(nome pelo qual se responsabiliza o declarante)
CPF nº 120.517.871-29 conforme Instrução Normativa da RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

Filiação de: PABLO HENRIQUE RODRIGUES LUCENA, brasileiro, solteiro, nascido aos dezesseis de maio de dois mil e dois (17/05/2002) natural de Dourados-TO, portador do documento de identificação CI/RG nº 1.363.853 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 072.979.891-77, residente e domiciliado na Rua: Herminio de Almeida, 51, Consolidação, Cap 77.485-000, Dourados-TO.

BEATRIZ DIAS LARA, brasileira, solteira, operadora de caixa, nascida aos onze de abril de dois mil e treze (11/04/2003) natural de Dourados-TO, portadora do documento de identificação CI/RG nº 1.495.098 SSP/TO, onde constar o nº do CPF/MF nº 081.728.831-23, residente e domiciliada na Rua: Costa e Silva s/nº, centro, Cap 77.485-000, Dourados-TO. Tendo a mãe Beatriz Dias Lara, na ocasião do parto, 20 anos de idade.

Avós Paternos: Elomar Lucena Silva e Vênia Rodrigues Cabral.

Avós Maternos: Odilson Silveira Lara e Rosineia Dias da Silva.

O registrado é filho de GABRIEL RODRIGUES DIAS, todos mais declarou. Apresentou DNV nº 30-40032296-4 do que dou fé. Lido e achado conforme, assina os declarantes. Matrícula: 127944 01 55 2523 1 00014 055 0005716 44. Eu, *Silva* IONIZE RODRIGUES DA SILVA, Oficial do Registro Civil que confere e subcrevo.

Pablo Henrique Rodrigues Lucena
PABLO HENRIQUE RODRIGUES LUCENA
Declarante-Pai

Beatriz Dias Lara
BEATRIZ DIAS LARA
Declarante-Mãe

Ionize Rodrigues da Silva
IONIZE RODRIGUES DA SILVA
Oficial(a)

 Poder Judiciário
Estado do Tocantins
Selo Digital de Funcionário de Registro Civil
127944AAA087806-IRS
Confira a autenticidade do ato em
<https://www.tjto.jus.br>
Proibido sob o nº 3560
Emplacamento R\$ 0,00; ISS R\$ 0,00; Taxa R\$ 0,00.

COMUNICADO VIDE VERSO

Silva

Ocorrência

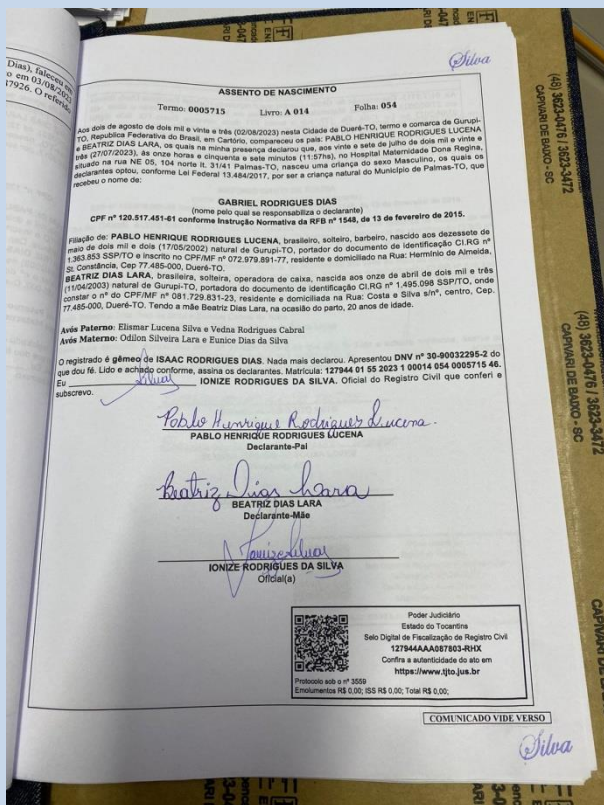
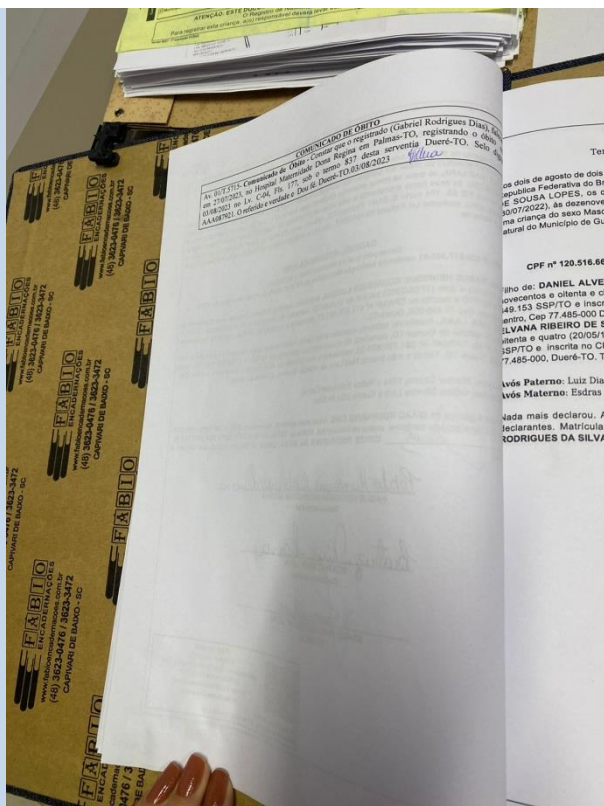
Em análise aos atos: Termo 0005716, Livro 14, Folha 055, Matrícula: 12794401552023100140550005716, Isaac Rodrigues Dias, selo n.127944AAA087806-IRS, e Termo 0005715, Livro 14, Folha 054, Matrícula: 127944015520231000141054000571546, Gabriel Rodrigues Dias, selo n.127944AAA087803- RHX, foi possível observar que procedem devidamente com a anotação no verso da folha.

Achado 3



PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição





PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

Relatório de Visita de Correição

COMUNICADO DE ÓBITO
Av. 01/7.5716 - Comunicado de Óbito - Constatar que o registrado (Isaac Rodrigues Dias), faleceu em 27/07/2023, no Hospital Maternidade Dona Regina em Palmas-TO, registrando o óbito em 03/08/2023, na l.v. Cód. 74. 175, sob o termo 818 desta serventia Duere-TO. Selo digital AAA087926. O evento é verdade e Dou fé. Duere-TO.03/08/2023

CPF nº 120.517.871-29

Filiação de: PABLO HENRIQUE RODRIGUES LUCENA, brasileiro, solteiro, barbeiro, nascido aos dezessete de maio de dois mil e dois (2002/05/17) natural de Grupi-TO, portador do documento de identificação CLRG nº 1.363.853 SSP/TO, inscrito no CPF nº 072.378.951-77, residente e domiciliado na Rua: Herminio de Almeida, S1, Constância, Cep 77.485-000, Duere-TO.

BEATRIZ DIAS LARA, brasileira, solteira, operadora de caixa, nascida aos onze de abril de dois mil e três (2003/04/11) natural de Grupi-TO, portadora do documento de identificação CLRG nº 1.495.098 SSP/TO, onde constar o nº do CPF nº 081.728.831-03, residente e domiciliada na Rua: Costa e Silva s/nº, centro, Cep 77.485-000, Duere-TO. Tendo a mãe Beatriz Dias Lara, na ocasião do parto, 20 anos de idade.

Avós Paterno: Eli
Avós Materno: O

O registrado é gêmeo de GABRIEL RODRIGUES DIAS. Nada mais declarou. Apresentou DNV nº 30-80032286-6 do que dou fé. Lido e achado conforme, assina os declarantes. Matrícula: 127844 01 55 2023 1 00014 058 6009716 44. Eu, IONIZE RODRIGUES DA SILVA, Oficial do Registro Civil que confere e subscrevo.

ASSENTO DE NASCIMENTO
Termo: 0005716 L.V.: A 014 Folia: 055

Ass dos de agosto de dois mil e vinte e três (2023/08/02) nesta Cidade de Duere-TO, termo e comarca de Grupi-TO, República Federativa do Brasil, em Cartório, compareceu ao pail: PABLO HENRIQUE RODRIGUES LUCENA, brasileiro, solteiro, barbeiro, nascido aos dezessete de maio de dois mil e dois (2002/05/17) natural de Grupi-TO, portador do documento de identificação CLRG nº 1.363.853 SSP/TO e inscrito no CPF nº 072.378.951-77, residente e domiciliado na Rua: Herminio de Almeida, S1, Constância, Cep 77.485-000, Duere-TO.

BEATRIZ DIAS LARA, brasileira, solteira, operadora de caixa, nascida aos onze de abril de dois mil e três (2003/04/11) natural de Grupi-TO, portadora do documento de identificação CLRG nº 1.495.098 SSP/TO, onde constar o nº do CPF nº 081.728.831-03, residente e domiciliada na Rua: Costa e Silva s/nº, centro, Cep 77.485-000, Duere-TO. Tendo a mãe Beatriz Dias Lara, na ocasião do parto, 20 anos de idade.

Avós Paterno: Eliomar Lucena Silva e Veda Rodrigues Cabral.
Avós Materno: Odilon Silveira Lara e Euzice Dias da Silva.

O registrado é gêmeo de GABRIEL RODRIGUES DIAS. Nada mais declarou. Apresentou DNV nº 30-80032286-6 do que dou fé. Lido e achado conforme, assina os declarantes. Matrícula: 127844 01 55 2023 1 00014 058 6009716 44. Eu, IONIZE RODRIGUES DA SILVA, Oficial do Registro Civil que confere e subscrevo.

Pablo Henrique Rodrigues Lucena
PABLO HENRIQUE RODRIGUES LUCENA
Declarante-Pai

Beatriz Dias Lara
BEATRIZ DIAS LARA
Declarante-Mãe

Ionize Rodrigues da Silva
IONIZE RODRIGUES DA SILVA
Oficial(a)

Comunicado VIDE VERSO

Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

Por amostragem foi analisado o termo: 0005702, folha: 041, Livro A-014, Matrícula 12764401552023100014041000570261, selo de fiscalização: 127944AAA084609-PMT.

Ao confrontar as informações constantes no termo com às do sistema GISE, observou-se que o selo que consta no ato é o da informação, sendo o item 6.1 da Tabela I de Emolumentos, ou seja, verifica-se que não é o selo do registro. Ademais, não há nenhum outro selo vinculado.

Em análise ao termo, verificou-se que não foi colhida a assinatura da genitora no termo negatório de paternidade, contrariando o disposto no Provimento 3/2023/CGJUSTO.

Achado 4

Deliberação

A conduta da Delegatária contraria o que dispõe o art. 763 do Provimento 3/2023/CGJUSTO, uma vez que o ato trata-se de coleta de declaração da genitora, onde esta manifesta que não possui interesse em declarar o nome do suposto pai do registrando. Se o termo negatório não possui a assinatura da genitora, por consequência lógica, o ato não foi formalizado, não sendo capaz de produzir seus efeitos.

Diante do caso, deverá a Oficial adotar as medidas necessárias para fazer constar a assinatura da genitora no termo negatório de paternidade, visando promover a regularidade do ato.

Ademais, o selo que deverá constar nos assentos devem ser os relativos a sua prática. No caso, por se tratar de um assento de nascimento, o selo que deverá constar ao final é o selo referente ao registro de nascimento, estando os demais provenientes daquele ato devidamente vinculado no sistema GISE.

TERMO NEGATIVO DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Aos oito de maio de dois mil e vinte e três (08/05/2023), nesta Cidade de Duéni-TO, termo e comarca de Gurupi-TO República Federativa do Brasil, em Cartório, compareceu a mãe **ALLINE DE SOUZA RAMOS**, brasileira, solteira, nº lar, natural de Gurupi-TO, portadora do documento de identificação CLRG nº 1.258.184 e inscrita no CPF/MF nº 030.200.411-81, nascida aos nove de março de mil novecentos e noventa (09/03/1990), residente e domiciliada na Av. 14 de novembro, centro, Cep 77.485-000, Duéni-TO, mãe do menor **ALICE DE SOUZA RAMOS**, nascido aos vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e dois (22/08/2022) às cinco horas e trinta minutos (08:30), no Hospital de Pequeno Porte Antônio Rodrigues de Araújo em Duéni-TO. A declarante optou, conforme Lei Federal 13.484/2017, por ser a criança natural do Município Duéni-TO Registrada aos oito de maio de dois mil e vinte e três (08/05/2023), neste Ofício, conforme assento de nascimento lavrado no livro A-014, da folha 041, do termo 0005702, e declarou expressamente, que tem pleno conhecimento da factualidade da declaração para averiguação oficiosa da paternidade, prevista na Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, e declarando, mais, que por motivos particulares absteleu-se de fazer a competente alegação.

Depois de ter identificado a interessada, digitou este termo em duas vias, o qual após lido e achado conforme, foi assinado, por mim **IONIZE RODRIGUES DA SILVA**, Oficial(a) e Páris Interessada.

ALLINE DE SOUZA RAMOS
DECLARANTE

Alline *Ionize*

IONIZE RODRIGUES DA SILVA
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO - TO
CONDESSA GERALDA DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE
DUÉNI-TO
Data Digit.: 17/05/2023 09:56
Emissão: 18/05/2023 17:00 Fone: R\$ 0,00 - Fax: R\$ 0,00 - E-mail: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00
Certificado e validade em pdf: <https://portal.trf.to.br/pd/>

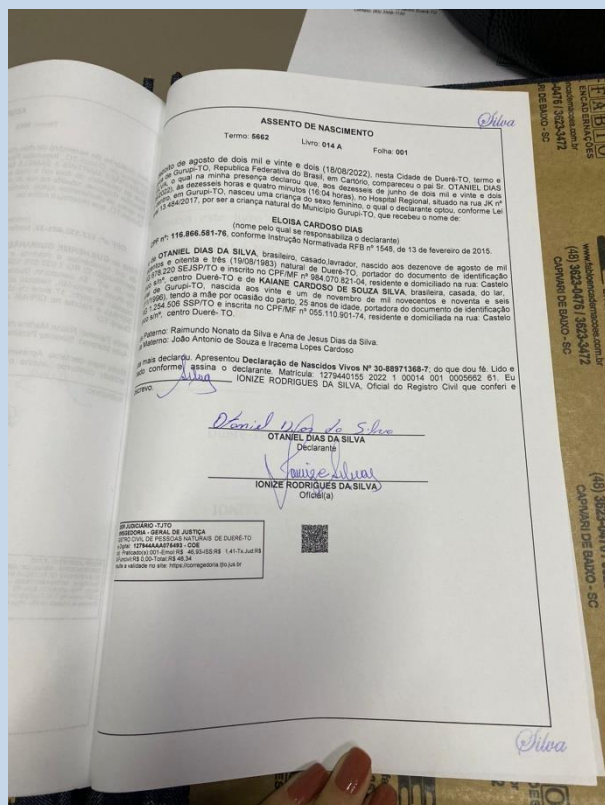
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – GESTÃO INTEGRADA DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAS DO TOCANTINS | 83/106

Relatório de Visita de Correição

Ocorrência

Por fim, constatou-se que do termo 5562 ao 5677, a oficial estava inserido o QR code de maneira incorreta, todavia, a partir do termo 5678 o selo vem sendo exposto de maneira correta.

Observação
5



ASSENTO DE NASCIMENTO
Termo 5562 Livro 014 A Folha 001

Nascido em 16 de agosto de dois mil e vinte e dois (16/08/2002), nesta Cidade de Duerê-TO, termo e município de Duerê-TO, República Federativa do Brasil, em Cartório, compareceu o pai Sr. OTANIEL DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, trabalhador, nascido em 19/08/1983, natural de Duerê-TO, portador do documento de identificação nº 116.866.581-78, inscrito no CPF-MF nº 055.110.901-74, residente e domiciliado na rua: Castelo de Duerê-TO, apresentando a mãe por ocasião do parto, 23 anos de idade, portadora do documento de identificação nº 116.866.581-78, inscrita no CPF-MF nº 055.110.901-74, residente e domiciliada na rua: Castelo de Duerê-TO.

ELIOISA CARDOSO DIAS
(nome pelo qual se responsabiliza o declarante)
conforme Instrução Normativa RFB nº 1545, de 13 de fevereiro de 2015.

OTANIEL DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, trabalhador, nascido aos dezessete de agosto de mil e novecentos e oitenta e três (19/08/1983), natural de Duerê-TO, portador do documento de identificação nº 116.866.581-78, inscrito no CPF-MF nº 055.110.901-74, residente e domiciliado na rua: Castelo de Duerê-TO, apresentando a mãe por ocasião do parto, 23 anos de idade, portadora do documento de identificação nº 116.866.581-78, inscrita no CPF-MF nº 055.110.901-74, residente e domiciliada na rua: Castelo de Duerê-TO.

Presente: Raimundo Nonato da Silva e Ana de Jesus Dias da Silva.
Atestado: João Antonio de Souza e Isabela Lopes Cardoso.

Assina o declarante. Apresentou Declaração de Nascidos Vivos Nº 30-88971368-7, do que dou fé. Lido e certo conforme assina o declarante. Matrícula: 1278462153-2022-11-00014-001-0005602-81. Eu sou a Oficial do Registro Civil que conferi e atestei.

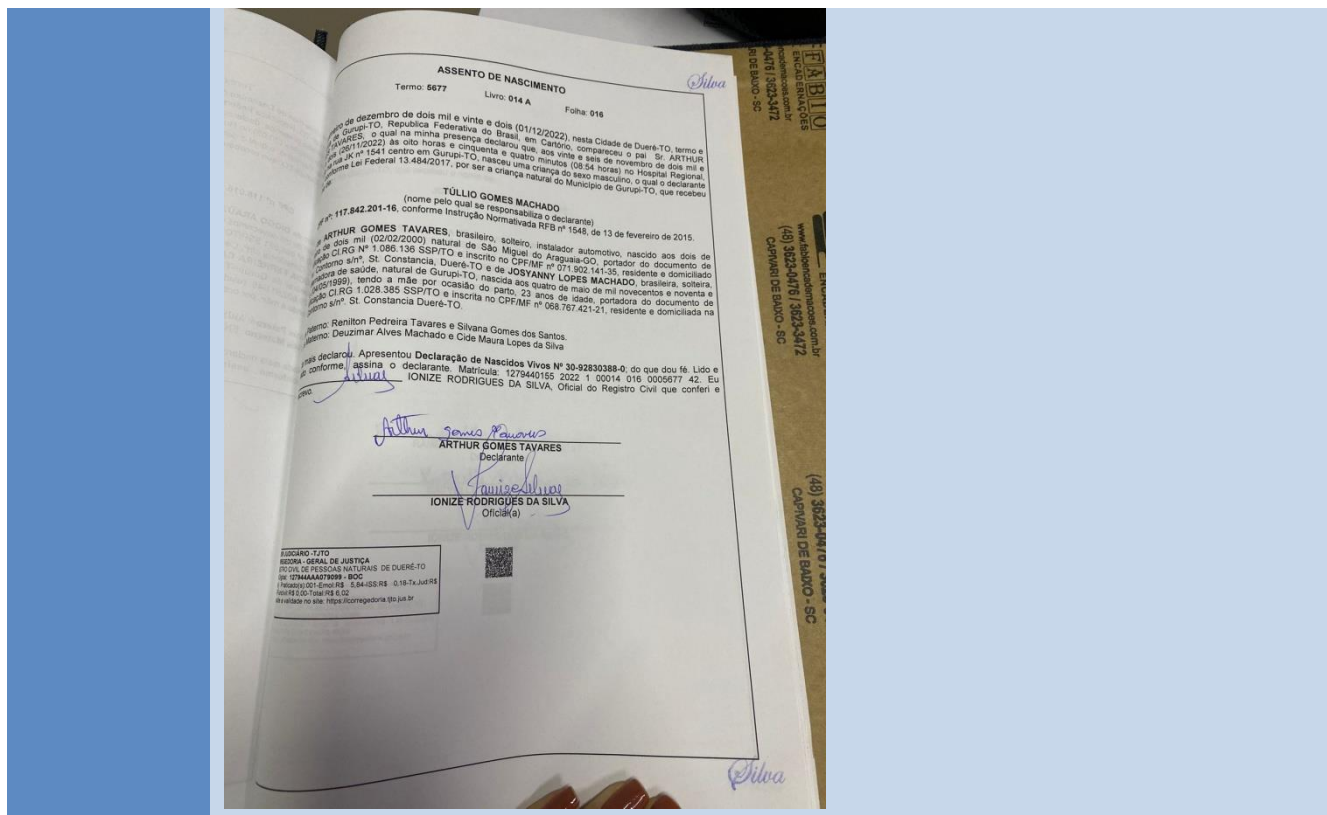
Otaniel Dias da Silva
OTANIEL DIAS DA SILVA
Declarante

Ionize Rodrigues da Silva
IONIZE RODRIGUES DA SILVA
Oficial(a)

REGISTRO CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS
NOME: OTANIEL DIAS DA SILVA
CPF: 055.110.901-74
Data de nascimento: 16/08/2002
Data de registro: 16/08/2002
Data de emissão: 16/08/2002
Data de validade: 16/08/2002



Relatório de Visita de Correição



RCPN - Livro B - Registro de Casamento (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, II)

9 26/08/2016

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Observação
1

Ocorrência

Último ato: Assento de Casamento de folha 94, termo 1238, selo n. 127944AAA090346 - NTC, regular no GISE.

Ocorrência

Analisando os atos de termo1225, folha 81 (Selo n. 127944AAA057700 – PBP), termo 1224, folha 80 (selo n. 127944AAA056473 – RCR), termo 1201, folha 57 (selo n. 127944AAA030182 – BRB), constatou-se que o número do registro informado no GISE está incorreto.

Achado 2

Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Consoante aos dados contidos nos atos notariais e de registro, é importante destacar que é fundamental que haja consonância nas informações lançadas nos atos às que constam no sistema GISE.

Registra-se que até mesmo para a solicitação de pequenos ajustes de selo de fiscalização por meio do sistema GISE, é necessário que todas as informações ali lançadas sejam as mesmas contidas no ato, como o nome das partes, o número de página, os valores relativos a emolumentos e taxas, a data do registro, do protocolo, e demais dados pertinentes.

A medida confere segurança jurídica e facilita o monitoramento feito por esta Corregedoria, devendo a Delegatária, portanto, providenciar para que os dados lançados no sistema GISE estejam em total consonância com aqueles constados no respectivo ato.

No caso em tela, deverá solicitar o reajuste dos selos mencionados, visando a correção das informações.

Ocorrência

Do exame geral do livro, observou-se que a escrituração é feita de forma regular, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente. Ressalta-se que o regime de bens é observado nos atos, quando divergente do parcial de bens, no caso de maiores de 70 anos ou quando os nubentes optam por regime diferenciado, exigindo-se a Escritura do Pacto Antenupcial.

Os processos de habilitação estão arquivados de forma organizada. Todos aqueles que foram solicitados, prontamente foram apresentados.

Atos consultados: 127944AAA084060 – KXF, 127944AAA082983 – RUW, 127944AAA081284 – ODY, 127944AAA057700 – PBP, 127944AAA030182 – BRB.

Ocorrência

Analisando o ato de folha 57, termo 1201, selo n. 127944AAA030182 - BRB, constatou-se que o número de folha, termo e livro estão incorretos no GISE.

O casamento em voga foi celebrado sob o regime de Separação Convencional, cuja Escritura de Pacto Antenupcial se encontra arquivada em cartório, além de ter sido mencionada no teor do assento.

Deliberação

Conforme outrora deliberado, a Delegatária deverá solicitar o reajuste do selo mencionado, visando a correção das informações.

Observação
3

Achado 4

Relatório de Visita de Correição

ASSENTO DE CASAMENTO
Termo: 1201 Livro: 009 B Folha: 667

Aos vinte e dois de maio de dois mil e dezoito (22/05/2018), nesta Cidade de Duque-TO, termo e comarca de Gurupi-TO, República Federativa do Brasil, na Sala de Casamentos deste Oficial às 17:00 horas, perante RODRIGUES DA SILVA, ao fim nomeado e assinado, na presença das testemunhas: DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do documento CI RG Nº362.407 SEJISTO e inscrita no CPF/MF nº82.608.791-15, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Av. Perimetral Norte Sul, Setor Aeroporto Duque-TO, e JOSEFA BUARQUE DE VASCONCELOS, brasileira, portadora do documento de identificação CI RG nº1.114.260 SEJISTO e inscrita no CPF/MF nº 278.954.911-72 casada, aposentada, residente e domiciliada na rua: Zeca Barros, centro, Duque-TO, depois de legitimamente habilitado, reconheceram-se em matrimônio os contraentes: JOSE COLEMAR RESPLANDE DA COSTA e ANA CRISTINA RIBEIRO SOARES, sendo eles declarados casados, na forma da lei, pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Paz.

O primeiro contraente é de nacionalidade brasileira, nascido em Cristalina-TO, no dia sete de novembro de mil novecentos e setenta e cinco (07/11/1975), estando hoje com 43 anos de idade, portador do documento de identificação CNH Nº01220861396 e inscrito no CPF/MF nº855.693.051-49, de profissão autônomo, solteiro, de acordo com a certidão de nascimento registrada no LV A-07, às fls.202, sob o termo nº1.997 desta serventia, residente e domiciliado na rua: Figueiredo de Aguiar nº1530, bairro centro, Gurupi-TO Cep: 77.405.030. Filho de JOSE ALVES DA COSTA, falecido e MARIA DE NAZARE RESPLANDE DA COSTA, falecida.

A segunda contraente é de nacionalidade brasileira, nascida em Ouricuri-PE, no dia vinte e três de março de mil novecentos e setenta e sete (23/03/1977), estando hoje com 42 anos de idade, portadora do documento de identificação CI RG nº392.875 SEJISTO e inscrita no CPF/MF nº855.693.051-49 de profissão professora, divorciada de Miquelias Ferreira Borges, a dissolução do casamento anterior ocorreu aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito (25/10/2018) de acordo com Certidão de Casamento com Avertização de Divórcio registrada no LV B-07, fls.027, sob o termo nº771 desta serventia, residente e domiciliada na rua: Figueiredo de Aguiar nº1530, bairro centro, Gurupi-TO Cep: 77.405.030. Filha de CLOVES SOARES DAS NEVES falecido e MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA NEVES falecida.

O regime adotado para vigência do casamento é Separação Convencional (Separação Total de Bens), de acordo com Escritura Pública de Pacto Antenupcial que foi lavrada aos cinco de abril de dois mil e dezoito (05/04/2018), no Livro: 54, às folhas: 049, do Registro do Tabelionato 1º de Notas Comarca de Gurupi-TO, situado na Rua: Presidente Juscelino Kubistchek nº1446 bairro centro, Gurupi-TO.

O primeiro contraente, em virtude do casamento, continuará a usar o nome de JOSE COLEMAR RESPLANDE DA COSTA. A segunda contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de ANA CRISTINA RIBEIRO SOARES RESPLANDE.

Exibiram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, constantes dos autos de habilitação de casamento, deste Oficial. O Edital de Proclamas foi afixado em dezessete de abril de dois mil e dezoito (17/04/2018), e os autos tiveram o parecer favorável do Promotor de Justiça. Para constar, lavro este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Juiz de Paz, contraentes e testemunhas citadas. Eu, _____, JUIZ DE PAZ, IONIZE RODRIGUES DA SILVA, Oficial do Registro Civil que conferi e subscrevo. Matrícula: 127944055 2019 2 00009 057 000120114.

Assinaturas:
Juiz de Paz: IONIZE RODRIGUES DA SILVA
Noivo: JOSE COLEMAR RESPLANDE DA COSTA
Noiva: ANA CRISTINA RIBEIRO SOARES RESPLANDE
Testemunhas: JOSEFA BUARQUE DE VASCONCELOS e DEBORA PEREIRA DE OLIVEIRA

Visão em Correição
24-05-19
Assinatura: _____
Suplente do Juiz

PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS
Assinatura: _____
Suplente do Juiz

Ocorrência

Foi constatado durante os trabalhos que a pessoa que assina a rogo não está sendo qualificada nos atos. Exemplo: assento de folha 54, livro 09, termo 1198, selo n. 127944AAA030146 - BER.

Ressalta-se, ainda, que da análise do referido assento, o número de termo, livro e registro estão informados com dados incorretos no sistema GISE.

Deliberação

Achado 5

Visando promover a regularidade da serventia nos aspectos mencionados, a Delegatária deverá atentar-se ao que preconiza o art. 228, § 2º do Provimento 3/2023/CGJUS/TO, que estabelece que as testemunhas e as pessoas que assinam a rogo devem ser qualificadas com indicação do nome, do número do documento de identificação, nacionalidade, estado civil, idade, profissão e endereço completo, devendo a Delegatária, doravante, atender a exigência do dispositivo.

No que concerne as informações que foram constadas de forma incorreta no sistema GISE, como o número de livro e de registro, a Oficial deverá solicitar o reajuste do selo, visando a correção das informações.

Relatório de Visita de Correição

RCPN - Livro B Auxiliar - Registro de Casamento Religioso com Efeito Civil (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, III)

2 12/09/2016

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Observação
1

Ocorrência

Último ato: Assento de Casamento Religioso com Efeito Civil, folha 32, termo 129, selo n. 127944AAA086543 - JUZ, regular no sistema GISE.

Ocorrência

Da análise fiscalizatória, em consulta aos atos do Termo 121, folha 24, selo n. 127944AAA063102 – PEN, e Termo 120, folha 23, selo n. 127944AAA059484 - UEP, constatou-se que o número do registro informado no GISE está incorreto.

Achado 2

Deliberação

Conforme outrora pontuado, frisa-se que é fundamental que haja consonância nas informações lançadas nos atos às que constam no sistema GISE, razão pela qual a Oficial deverá solicitar o reajuste do selo visando a correção da informação.

Ocorrência

Do exame geral do livro, observou-se que a escrituração é feita de forma correta, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente. A documentação é arquivada de forma regular no cartório, e quando solicitada, foi prontamente apresentada. Consta no processo de habilitação o Termo de Celebração de Casamento Religioso.

Observação
3

Atos consultados: 127944AAA078813 – CUU, 127944AAA077320 – BAP, 127944AAA073446 – MMR, 127944AAA063102 – PEN.

RCPN - Livro C - Registro de Óbitos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, IV)

C - 04 12/09/2016

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Relatório de Visita de Correição

Observação 1	Ocorrência Referente às comunicações aos cartórios de origem dos nascimentos ou, quando for o caso, de casamento, a Delegatária informou que a comunicação do óbito é feita pelo próprio sistema de automação utilizado, inclusive anexa à pasta juntamente com a DO, o comprovante de comunicação.
Observação 2	Ocorrência Durante o trabalho correcional foi solicitada a documentação que subsidiou alguns registros de óbito, oportunidade na qual se constatou que encontravam-se completas. Termo: 835, folha 175, data 25/07/2023, Alãno de souza Lopes, selo n. 127944AAA087514 - VAH; Termo: 810, folha 150, data 03/10/2022, Jacob Cardoso Lima, selo n. 127944AAA076972 - COC; Ademais, registra-se que foi verificado se as comunicações ao IBGE são realizadas em observância ao que dispõe a Lei Federal n. 6015/73, oportunidade na qual se constatou que a Delegatária dispõe de pasta organizada com todas as comunicações já realizadas. Último ato: Assento de Óbito, Livro C - 04, folha 186, termo 846, selo n. 127944AAA090856 - XFE.

RCPN - Livro C Auxiliar - Registro de Natimortos (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, V)

Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência Da análise correcional, verificou-se a existência do referido livro que conta com 05 assentos, aberto em 2020. Foram verificados os selos de n. 127944AAA089259, 127944AAA055923, 127944AAA055627 e 127944AAA052780, que constam convergentes com as informações lançadas no sistema GISE. Anteriormente ao último registro de natimorto era utilizado o sistema CARTSOFT, e nos assentos registrados à essa época, a forma de disposição do QR Code no ato não estava correta. Todavia, com o novo sistema Nortorial, a forma atende o Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO.	

Relatório de Visita de Correição

RCPN - Livro D - Registro de Proclama (Lei n. 6.015/73 – Art. 33, VI) D - 02 22/12/2014

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

Observação 1 Da análise do livro, notou-se que os assentos são escriturados cronologicamente com o resumo do que consta dos editais expedidos pelo próprio cartório ou recebidos de outros, preferencialmente em meio eletrônico, atendendo o que preceitua o Provimento n 3/2023 da CGJUS/TO.

Ocorrência

Observação 2 Último edital: Termo 170, folha 170, nubentes: Juarêz Alves Machado e Nelma Pereira Lopes, selo n. 127944AAA090596 - OHG.

Ocorrência

Observação 3 Durante os trabalhos foram consultados os selos de alguns assentos, oportunidade na qual verificou-se sua regularidade. Desse modo, não foram encontrados achados.
Selos: 127944AAA089876 - ECI, 127944AAA082667 - VTH e 127944AAA079674 - NWR.

RCPN - Livro E Auxiliar - Registro de Emancipações, Interdições e Outros (Lei n. 6.015/73 – Art. 89)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

Observação 1 O Cartório não possui o livro, conforme a Lei 6.015/73 e Provimento n. 3/CGJUSTO, pois deve ser mantido apenas em cartório sede de comarca.

Relatório de Visita de Correição

PROT - Livro de Protocolo Atual (Lei n. 9.492/97 – Art. 32) 05 16/03/2021		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	Da análise correcional, verificou-se que a serventia possui o referido livro tanto de forma física, quanto automatizada. O sistema de automação utilizado pelo Cartório para a especialidade é o IEPTB.	
Observação 2	Ocorrência	
	O livro contém campos destinados ao protocolo, entrada, tipo, nº título, vencimento, valor, apresentante, sacado, sacador e selo. Último ato: Protocolo: 7573, Entrada: 20/10/2023, Tipo: DMI - Duplicata de Venda Mercantil por Indicação, Nº Título: 2034552, Vencimento: 14/06/2023, Valor: R\$ 1.128,00, Apresentante: Banco Bancoob, Sacado: Raimundo Nonato de Souza, Sacador: MMV Com. de pneus e Adm S.A., Selo de Fiscalização: 127944AAA090697 - LOP.	
Observação 3	Ocorrência	
	Durante a execução do trabalho correcional, foram examinados alguns selos, a saber: 127944AAA090689 - YNH, 127944AAA069756 - MCH, 127944AAA063817 - WZG e 127944AAA060597 - ZFA, os quais demonstraram total conformidade com as informações registradas no sistema GISE. Por fim, a Delegatária informou que todos os documentos apresentados são registrados no livro de protocolo, mas somente os protestados são consignados no livro de registro de protesto.	

PROT - Livro de Registro de Protestos (Lei n. 9.492/97 – Art. 33) 18 02/06/2023		
Código	Descrição	Resposta
Comentários Gerais		
Observação 1	Ocorrência	
	A serventia possui o referido livro de forma digital e física. Foi informado pelo escrevente que todas as intimações são realizadas de	

Relatório de Visita de Correição

Observação 2	forma presencial e via whatsapp, e após tentativas infrutíferas, é publicado edital. Foram verificados por amostragem alguns instrumentos de protestos, juntamente com seus respectivos selos, onde foi possível constatar a regularidade dos atos. Ocorrência Último ato: Protesto n. 3508, livro 18, folha 118, data do protocolo 16/10/2023, selo 127944AAA090698 - YYQ, regular no GISE.
-----------------	---

PROT - Livro Indicador Pessoal (Lei n. 9.492/97 – Art. 34)		
Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência O indicador é mantido no sistema de automação e possibilita a consulta pelo nome de qualquer parte que figure nos registros desta especialidade. A busca pode ser feita por meio do nome, CPF, data de protocolo, número do protocolo e número do título.	

CRPJ - Livro de Protocolo (Art. 939, I do Provimento n. 3/2023/CGJUS-TO)		
Código	Descrição	Resposta
Observação o 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência O sistema de automação utilizado para a especialidade é o NORTORIAL. Último protocolo: 714,12/09/2023, apresentante: Mônica Cristina Saraiva Coêlho, selo n. 127944AAA084680. Informações corretamente declaradas no sistema GISE.	
Achado 2	Ocorrência O Cartório somente possui o livro no sistema de automação, não o detém de forma física.	

Relatório de Visita de Correição

O livro possui campo destinado ao número de ordem, data, apresentante, natureza, anotações/averbações e selo utilizado.

Deliberação

Nos termos do art. 182 do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, os livros obrigatórios ou facultativos deverão ser impressos ou formados por folhas, numeradas e rubricadas pelo notário e oficial de registro e encadernados, com termos de abertura e de encerramento por estes assinados, facultado, ainda, a utilização de chancela, segundo o artigo 4º da Lei Federal n. 6.015, de 1973.

Dessa forma, a Delegatária deverá atender o que preconiza o artigo, mantendo o livro também impresso conforme estabelecido.

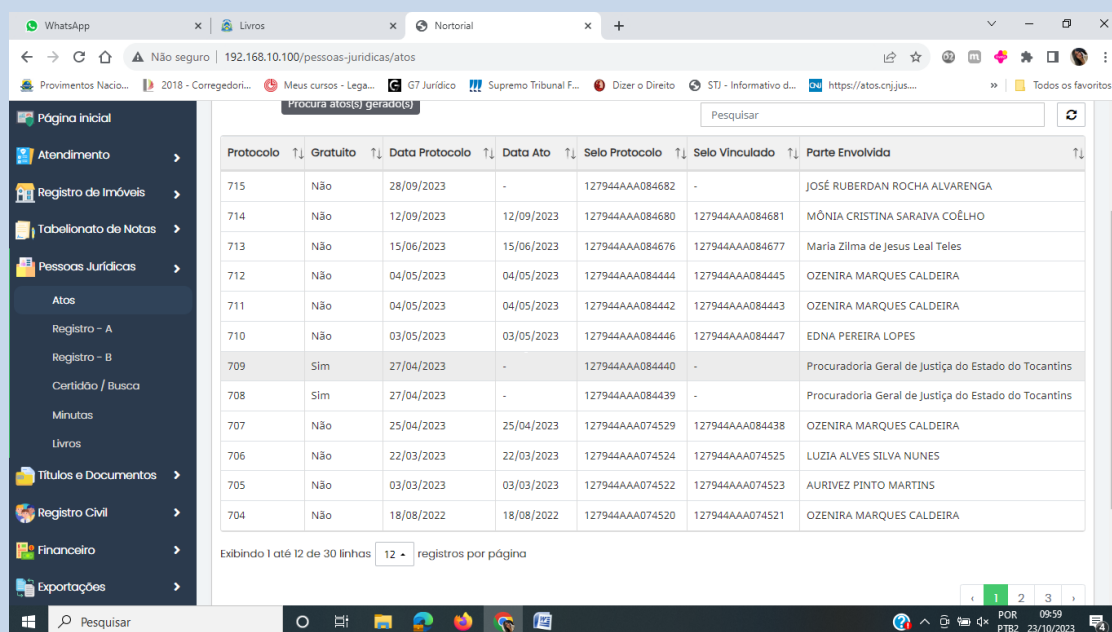
Ocorrência

Da análise do livro verificou-se que o nome da parte que está sendo constado no livro é o da pessoa física, e não da pessoa jurídica.

Deliberação

As informações e requisitos que devem figurar no referido livro estão contidas no art. 943 do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, e dentre elas, consta no inciso IV que é o nome da pessoa jurídica que deve constar nos registros, e como consequência lógica, assim também deve constar nas informações do selo no sistema GISE, devendo a Delegatária, doravante, assim, observar a obrigação.

Achado 3



Protocolo	Gratuito	Data Protocolo	Data Ato	Selo Protocolo	Selo Vinculado	Parte Envolvida
715	Não	28/09/2023	-	127944AAA084682	-	JOSÉ RUBERDAN ROCHA ALVARENGA
714	Não	12/09/2023	12/09/2023	127944AAA084680	127944AAA084681	MÔNIA CRISTINA SARAIVA COELHO
713	Não	15/06/2023	15/06/2023	127944AAA084676	127944AAA084677	Maria Zilma de Jesus Leal Teles
712	Não	04/05/2023	04/05/2023	127944AAA084444	127944AAA084445	OZENIRA MARQUES CALDEIRA
711	Não	04/05/2023	04/05/2023	127944AAA084442	127944AAA084443	OZENIRA MARQUES CALDEIRA
710	Não	03/05/2023	03/05/2023	127944AAA084446	127944AAA084447	EDNA PEREIRA LOPES
709	Sim	27/04/2023	-	127944AAA084440	-	Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins
708	Sim	27/04/2023	-	127944AAA084439	-	Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins
707	Não	25/04/2023	25/04/2023	127944AAA074529	127944AAA084438	OZENIRA MARQUES CALDEIRA
706	Não	22/03/2023	22/03/2023	127944AAA074524	127944AAA074525	LUZIA ALVES SILVA NUNES
705	Não	03/03/2023	03/03/2023	127944AAA074522	127944AAA074523	AURIVEZ PINTO MARTINS
704	Não	18/08/2022	18/08/2022	127944AAA074520	127944AAA074521	OZENIRA MARQUES CALDEIRA

Relatório de Visita de Correição

Observação 4	Ocorrência Por amostragem foram consultados os atos de selos n. 127944AAA074522, 127944AAA084444, 127944AAA084446 e 127944AAA084442, e confrontadas as informações constantes no sistema GISE às do livro, verificou-se a convergência.
--------------	--

CRPJ - Livro A (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência Último ato: AV-2, R. 53, Ata n. 02/2023 da Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse da Diretoria e Conselhos da Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Infantil Luiza Barros de Carvalho Neta, selo n. 127944AAA084681. Informações corretamente declaradas no sistema GISE.	
Achado 2	Ocorrência Durante o trabalho correcional foram consultados por amostragem, os atos de selos n. 127944AAA074523, 127944AAA084445 e 127944AAA030325, e confrontando as informações constantes nos atos às do sistema verificou-se a regularidade das informações. A documentação que subsidiou o ato de registro encontra-se arquivada de forma física no Cartório, bem como digitalizada no sistema de automação. A irregularidade verificada é a mesma constante no livro de protocolo, no que concerne a fazer constar o nome da pessoa física nos dados do GISE.	
	Deliberação Consta do art. 939, inciso II do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO que o Livro A é destinado para os registros dos contratos, atos constitutivos, estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações, associações de utilidade pública, sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas, bem como dos partidos políticos, nada fazendo menção a atos relativos à pessoa física. Aclara-se que consta no inciso IV do art. 943 do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, referente ao livro de protocolo da especialidade, que é o	

Relatório de Visita de Correição

nome da pessoa jurídica que deve constar nos registros, e por analogia, como consequência lógica, assim também deve constar nas informações do selo no sistema GISE, devendo a Delegatária, doravante, assim, observar a obrigação.

CRPJ - Livro B (Lei n. 6.015/73 – Art. 114 e 116)

Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência	
	Solicitada a apresentação do livro, o preposto Jorge aduziu que o Cartório ainda não o possui, por inexistir até o momento demanda. Afirmou que recentemente houve a prenotação de pedido, todavia, o interessado faleceu, e o advogado pediu a suspensão da prenotação. Protocolo 715, datado de 28/09/2023, José Ruberdan Rocha Alvarenga, Associação Rádio Comunitária Três Corações, selo n.127944AAA084682.	

CRTD - Livro A - Protocolo (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135)

01 26/06/2023

Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência	
	O sistema de automação utilizado pela serventia para gerir a especialidade de RTD é o Nortorial. Último ato: Nº de ordem: 843, Data de apresentação: 10/10/2023, Apresentante: Paulo Arantes Ferraz, Natureza: Contrato Particular de Compra e Venda, Anotações/Averbações: R. 743 (Lv.B-19 folhas 259 a 262), Selo: 127944AAA089899 - ZYA. Consultado o selo no sistema GISE, apresentou-se regular. Durante a análise correcional, foi verificado por amostragem o livro de protocolo, bem como alguns selos de fiscalização, os quais estavam com os dados preenchidos de forma correta, a saber: selo n.127944AAA088556 - RBD, 127944AAA089308 - DRB e 127944AAA089311 - PHB.	

Relatório de Visita de Correição

Achado 2	O livro conta com n. de ordem, data, apresentante, natureza do ato, anotações/averbações e selo. Ocorrência Em exame correcional, verificou-se a existência do livro apenas na forma automatizada. Deliberação Nos termos do art. 182 do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, os livros obrigatórios ou facultativos deverão ser impressos ou formados por folhas, numeradas e rubricadas pelo notário e oficial de registro e encadernados, com termos de abertura e de encerramento por estes assinados, facultado, ainda, a utilização de chancela, segundo o artigo 4º da Lei Federal n. 6.015, de 1973. Dessa forma, a Delegatária deverá atender o que preconiza o artigo, mantendo o livro também impresso conforme estabelecido.
----------	---

CRTD - Livro B - Transcrição Integral (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 137) B-19 26/04/2022		
Código	Descrição	Resposta
Observação 1	Comentários Gerais	
	Ocorrência Do exame correcional, verificou-se que a serventia utiliza o sistema de folhas soltas para registro desta especialidade. A Delegatária observa a forma de escrituração do livro, prevista nos artigos contidos no Capítulo II do Título V do Provimento n. 3/2023/CGJUS/TO, e art. 142 da Lei Federal 6.015/73. Último ato: Contrato Particular de Compra e Venda de Máquinas Agrícola, Nº de Ordem: 843, 10/10/2023, Selo n.127944AAA089900 - TRK, constando de forma correta no sistema GISE. Ressalta-se que foi possível observar que o selo consta no livro de protocolo de forma integral, senão vejamos: 127944AAA089899 - ZYA.	

Relatório de Visita de Correição

CRTD - Livro C - Transcrição por Extração (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 135)

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência A serventia possui o livro, todavia, não faz uso em razão de realizar a transcrição de forma integral no Livro B.	

CRTD - Livro D - Indicador Pessoal (Lei n. 6.015/73 – Art. 132 e 138)

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência Do exame correcional, foi possível observar que a serventia possui o referido livro automatizado, permitindo a busca instantânea por qualquer pessoa que figure em seus registros.	

Livro de Visitas e Correições (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Observação 1	Ocorrência A serventia possui o livro em folhas soltas, cujos termos se encontram organizados em ordem cronológica das correições já realizadas.	

Livro Registro Diário da Receita e da Despesa (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	

Relatório de Visita de Correição

Achado 1	Ocorrência
	Da análise correcional, verificou-se que a serventia não possui o referido livro.
	Deliberação
	Conforme previsão nos arts. 189 e 190 do Provimento n. 149/CNJ, o Livro Diário Auxiliar deverá observar o modelo usual para a forma contábil e ter suas folhas divididas em colunas para anotação da data, da discriminação da receita e da despesa, além do valor respectivo, devendo, quando impresso em folhas soltas, encadernar-se tão logo encerrado.
	A receita deverá ser lançada no Livro Diário Auxiliar separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que a Delegatária não tenha recebido os emolumentos, devendo discriminar-se sucintamente, de modo a possibilitar-lhe identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo.
	Dessa forma, a Delegatária deverá promover a abertura do livro nos termos dos artigos mencionados.

Livro Controle de Depósito Prévio (Provimento n. 45/2015 CNJ)

Código	Descrição	Resposta
	Comentários Gerais	
Achado 1	Ocorrência	
	Durante os trabalhos, a Delegatária informou que não possui o Livro Controle de Depósito Prévio.	
	Deliberação	
	Conforme previsão contida no artigo 188 do Provimento n. 149/CNJ, as serventias que admitam o depósito prévio de emolumentos manterão livro próprio, especialmente aberto para o controle das importâncias recebidas a esse título, livro em que deverão indicar-se o número do protocolo, a data do depósito e o valor depositado, além da data de sua conversão em emolumentos resultante da prática do ato solicitado.	
	Assim, a Delegatária deverá promover a abertura do livro e utilizá-lo de forma	

Relatório de Visita de Correição

adequada, a fim de atender as disposições consignadas no Provimento retromencionado.

CRTD - Livro E - indicador real (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, V)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

Solicitada a apresentação, foi constatado que a serventia ainda não possui o referido livro.

Achado 1

Deliberação

Em vista da irregularidade, a Delegatária deverá proceder com a abertura do Livro E - indicador real, para matrícula de todos os bens móveis que figurarem nos demais livros desta especialidade, devendo conter sua identificação, referência aos números de ordem dos outros livros e anotações necessárias, inclusive direitos e ônus incidentes sobre eles, nos termos do artigo 132, V da Lei Federal n. 6.015/73.

CRTD - Livro F - Para registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VI)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Comentários Gerais

Ocorrência

Foi possível observar que a serventia dispõe do livro no sistema de automação, o qual aguarda surgimento de atos para registro.

Observação
1

CRTD - Livro G - Indicador pessoal específico para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F (Lei n. 6.015/73 – Art. 132, VII)

Código	Descrição	Resposta
--------	-----------	----------

Relatório de Visita de Correição

Comentários Gerais

Ocorrência

Solicitada a apresentação, foi constatado que a serventia ainda não possui o referido livro.

Deliberação

Diante da irregularidade verificada, a Delegatária deverá proceder com a abertura do Livro G - indicador pessoal específico, utilizando-o para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F, do qual deverá constar o respectivo número do registro, o nome do apresentante e o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou, no caso de pessoa jurídica, a denominação do apresentante e o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, nos termos do artigo 132, VII da Lei Federal n. 6.015/73.

Achado 1

PROT - Livro de Cancelamento de Protesto (art. 660, III do Provimento n. 3/2023 CGJUSTO)

02 26/06/2023

Código

Descrição

Resposta

Comentários Gerais

Ocorrência

A serventia possui o referido livro, sendo gerado de forma digital pelo sistema de automação. Cumpre esclarecer que a Delegatária não mantém o livro de forma física, apenas de forma digital.

O último protesto cancelado refere-se ao de protocolo n. 6690, tendo como apresentante a SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA - SEFAZ, e como devedor o Sr. Osmar Bernardes Ferreira, selado sob o selo n. 127944AAA089466 - IBO, lançado corretamente no sistema GISE.

O encerramento do livro está ocorrendo de forma diária.

Deliberação

Nos termos do art. 182 do Provimento n. 3/2023/CGJUSTO, os livros obrigatórios ou facultativos deverão ser impressos ou formados por folhas, numeradas e rubricadas pelo notário e oficial de registro e encadernados,

Achado 1

Relatório de Visita de Correição

com termos de abertura e de encerramento por estes assinados, facultado, ainda, a utilização de chancela, segundo o artigo 4º da Lei Federal n. 6.015, de 1973.

Dessa forma, a Delegatária deverá atender o que preconiza o artigo, mantendo o livro também impresso conforme estabelecido.

Relatório de Visita de Correição

Comentário Geral dos Livros	
Tipo	Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Observação Geral	
Tipo	Ocorrência / Deliberação

Relatório de Visita de Correição

Conclusão

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de sua atribuição precípua de exercer a vigilância, controle, planejamento, supervisão, orientação e fiscalização disciplinar dos serviços notariais e de registro em todo o Estado do Tocantins, realizou a Correição Ordinária na serventia de forma presencial, com a visualização por amostragem dos atos e documentos lavrados e registrados pela Delegatária. Atos esses, devidamente listados neste Relatório de Correição.

Assim, com fulcro no inciso V do art. 74 da Resolução n. 8/2021, apresentamos o relatório circunstanciado do Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Dueré/TO, distrito judiciário da Comarca de Gurupi/TO, elaborado com base nos dados extraídos do Sistema GISE e dos sistemas que escoram a serventia, bem como nas informações coletadas durante a visita presencial, com os apontamentos discriminados por especialidade para aprovação e deliberações.

Relatório de Visita de Correição

IONIZE RODRIGUES DA SILVA
Titular

Carla Rejany Pimenta de Andrade
Chefe da Divisão da Correição e Fiscalização

MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Corregedora-Geral da Justiça

ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO
Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Notariais e
de Registro

WAGNER JOSE DOS SANTOS
Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro

Relatório de Visita de Correição



Caso este documento contenha alguma assinatura eletrônica, sua autenticidade pode ser verificada na opção Correição → Validar Relatório